

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 96

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 10 DE ABRIL DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
 Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Decretos de 2 do corrente.
 SECRETARIAS DE ESTADO:
 Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Polícia do Districto Federal.
 Ministerio da Fazenda—Requerimento despachado da Directoria da Contabilidade—Requerimentos despachados da Directoria Geral das Rendas Publicas.
 Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Requerimentos despachados da Directoria Geral de Contabilidade —Portaria de 9 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas.
 TRIBUNAL DE CONTAS.
 RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.
 NOTICIARIO.
 MARCAS REGISTRADAS.
 EDITAIS E AVISOS.
 PARTE COMMERCIAL.
 SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço do *Banque Francaise du Bré. il.*
 ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.857 — DE 30 DE MARÇO DE 1898 (*)

Approva o regulamento para o Gymnasio Nacional e ensino secundario nos Estados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida pelo art. 2º, § 2º, r. VI, da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897, resolve approvar para o Gymnasio Nacional e ensino secundario nos Estados, o regulamento anexo, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 30 de março de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

Regulamento a que se refere o Decreto n. 2857 desta data

PARTE 1ª

Do Gymnasio Nacional

TITULO I

DA ORGANISAÇÃO SCIENTIFICA DO GYMNASIO NACIONAL

CAPITULO I

INSTITUIÇÃO DO GYMNASIO

Art. 1.º O Gymnasio Nacional tem por fim proporcionar á mocidade brasileira a instrução secundaria e fundamental necessaria e sufficiente não só para o bom desempenho dos deveres de cidadão, mas também para a matricula nos cursos de ensino superior e obtenção do grão de bacharel em sciencias e letras.

Art. 2.º O Gymnasio Nacional continuará dividido em dous estabelecimentos sob a denominação de *Internato* e *Externato*, independentes um do outro pelo que respeita á administração. Os dous institutos, todavia, reger-se-hão pela mesma lei, e os seus lentes formarão uma só congregação, que será presidida em annos alternados por cada um dos directores, na fórma do art. 121.

CAPITULO II

DOS CURSOS

Art. 3.º O ensino no Gymnasio Nacional será feito em dous cursos simultaneos, um de 6 annos denominado *curso propedeutico* ou *realista* e outro de 7 annos denominado *curso classico* ou *humanista*.

Os cursos simultaneos abrangerão as seguintes disciplinas: lingua portugueza — lingua latina — lingua grega — lingua

(*) Por ter sahido com algumas omissões e incorrecções reproduz-se este regulamento.

franceza — lingua ingleza — lingua allemã — mathematica — astronomia — physica — chimica — geographia — mineralogia — geologia — meteorologia — biologia — historia universal — historia do Brazil — litteratura geral o nacional — historia da philosophia — desenho — musica — gymnastica — esgrima — natação.

Art. 4.º O magisterio de cada estabelecimento constará provisoriamente de 11 lentes privativos:

- I de lingua portugueza,
- I de lingua latina,
- I de lingua grega,
- I de lingua franceza,
- I de lingua ingleza,
- I de lingua allemã,
- I de mathematica elementar,
- I de geometria geral, calculo e geometria descriptiva,
- I de mecanica e astronomia,
- I de physica e chimica,
- I de geographia.

Serão communs ao Internato e Externato 6 lentes:

- I de mineralogia, geologia e meteorologia,
- I de biologia (botanica e zoologia),
- I de historia universal,
- I de historia do Brazil,
- I de litteratura geral e nacional,
- I de historia da philosophia.

Haverá ainda em cada casa 3 professores:

- I de desenho,
- I de musica,
- I de gymnastica, esgrima e natação.

Art. 5.º As disciplinas dos dous cursos serão distribuidas da fórma seguinte:

1º anno	
I Arithmetica.....	3 horas por semana
II Portuguez.....	5 » » »
III Francez.....	5 » » »
IV Inglez ou allemão.....	5 » » »
V Geographia.....	3 » » »
VI Desenho.....	2 » » »
VII Musica.....	2 » » »
VIII Gymnastica, etc.....	1 » » »
	26

2º anno	
Curso realista	
I Arithmetica.....	3 horas por semana
II Portuguez.....	5 » » »
III Francez.....	5 » » »
IV Inglez ou allemão.....	5 » » »
V Geographia.....	3 » » »
VI Desenho.....	2 » » »
VII Musica.....	2 » » »
VIII Gymnastica, etc.....	1 » » »
	26
Curso classico	
IX Latim.....	3 » » »
	29

3º anno	
Curso realista	
I Arithmetica.....	1 hora por semana
I Algebra.....	3 horas » »
III Portuguez.....	5 » » »
IV Francez.....	5 » » »
V Inglez ou allemão.....	5 » » »
VI Geographia.....	2 » » »
VII Desenho.....	2 » » »
VIII Musica.....	2 » » »
IX Gymnastica, etc.....	1 » » »
	26
Curso classico	
X Latim.....	3 » » »
	29

4º anno

Curso realista

I Arithmetica.....	1 hora por semana
II Algebra.....	1 » » »
III Geometria e trigonometria.....	2 horas » »
IV Portuguez.....	4 » » »
V Francez.....	4 » » »
VI Inglez ou allemão.....	4 » » »
VII Geographia.....	2 horas por semana
VIII Zoologia e botanica.....	3 » » »
IX Historia universal.....	2 » » »
X Desenho.....	1 » » »
XI Musica.....	1 » » »
XII Gymnastica.....	1 » » »
<hr/>	
	26

Curso classico

XIII Latim.....	3 » » »
<hr/>	
	29

5º anno

Curso realista

I Arithmetica.....	1 hora por semana
II Algebra.....	1 » » »
III Geometria e trigonometria.....	1 » » »
IV Calculo e geometria descriptiva...	3 horas » »
V Physica e chimica.....	3 » » »
VI Zoologia e botanica.....	2 » » »
VII Portuguez.....	3 » » »
VIII Francez.....	3 » » »
IX Inglez ou allemão.....	3 » » »
X Geographia.....	1 » » »
XI Historia universal.....	2 » » »
XII Desenho.....	1 » » »
XIII Musica.....	1 » » »
XIV Gymnastica.....	1 » » »
<hr/>	
	26

Curso classico

XV Latim.....	1 » » »
XVI Grego.....	3 » » »
<hr/>	
	30

6º anno

Curso realista

I Arithmetica.....	1 hora por semana
II Algebra.....	1 » » »
III Geometria e trigonometria.....	1 » » »
IV Calculo e geometria descripta...	1 » » »
V Mecanica e astronomia.....	3 horas » »
VI Physica e chimica.....	2 » » »
VII Mineralogia, geologia e meteorologia.....	2 » » »
VIII Biologia.....	1 » » »
IX Portuguez.....	2 » » »
X Francez.....	2 » » »
XI Inglez ou allemão.....	2 » » »
XII Historia universal.....	2 » » »
XIII Historia do Brazil.....	2 » » »
XIV Geographia.....	1 » » »
XV Desenho.....	1 » » »
XVI Musica.....	1 » » »
XVII Gymnastica.....	1 » » »
<hr/>	
	26

Curso classico

XVIII Latim.....	1 » » »
XIX Grego.....	3 » » »
<hr/>	
	30

7º anno

Curso classico

I Arithmetica.....	1 hora por semana
II Algebra.....	1 » » »
III Geometria e trigonometria.....	1 » » »
IV Calculo e geometria descriptiva...	1 » » »
V Mecanica e astronomia.....	1 » » »
VI Physica e chimica.....	1 » » »
VII Mineralogia, geologia e meteorologia.....	1 » » »
VIII Biologia.....	1 » » »
IX Francez.....	1 » » »

X Inglez ou allemão.....	2 horas por semana
XI Latim.....	1 » » »
XII Grego.....	3 » » »
XIII Geographia.....	1 » » »
XIV Historia universal.....	2 » » »
XV Historia do Brazil.....	2 » » »
XVI Historia da litteratura geral e da nacional.....	3 » » »
XVII Historia da philosophia.....	1 » » »
XVIII Desenho.....	1 » » »
XIX Musica.....	1 » » »
XX Gymnastica.....	1 » » »
<hr/>	
	27

CAPITULO III

DAS MATERIAS OBRIGATORIAS PARA O EXAME DE MADUREZA ; DAS PROMOÇÕES ; DOS CERTIFICADOS E DO TITULO DE BACHAREL EM SCIENCIAS E LETTRAS

Art. 6.º E' obrigatorio o estudo de todas as disciplinas que compoem o curso realista; o exame de madureza versará unicamente sobre as materias especificadas nos arts. 19 e 77 e se effectuará segundo o processo estabelecido no art. 69 e seguintes. O exame de latim será exigido dos alumnos que pretendam matricular-se nas Faculdades de Direito e no curso geral das de Medicina; uma das duas linguas, inglez e allemão, será facultativa.

Art. 7.º A passagem de um anno para outro se fará por promoção, independente de exames formaes. Findos os trabalhos lectivos, o director e o vice-director, reunidos em commissão, de que farão parte os lentes das respectivas cadeiras, resolverão á vista das notas de anno, do comportamento e da applicação do alumno si elle deve ou não passar para o anno immediatamente superior.

Art. 8.º O voto do director será preponderante nos casos em que julgue o alumno não preparado para a promoção ou considere necessario impelir esta como medida disciplinar.

Art. 9.º Ao alumno do Gymnasio Nacional, desde a sua admissão, será entregue uma caderneta, para a qual se transportarão mensalmente todas as notas do aproveitamento e comportamento que constarem dos livros respectivos. No caso de perda justificada, a caderneta será restaurada ou então substituída por certidões, que o alumno poderá requerer para os fins convenientes.

Art. 10. No fim do curso realista, isto é, terminado o 6º anno, o alumno receberá um certificado de conclusão de estudos secundarios, e si os professores das classes adiantadas de cada materia accordarem por maioria, poderá requerer o seu exame de madureza.

Art. 11. Os alumnos que tiverem obtido a aprovação no exame de madureza poderão oppôr-se no fim de um anno a exame das materias constitutivas do curso classico.

Art. 12. Nesse exame, que se realizará perante a congregação do Gymnasio Nacional, serão observadas, no que for applicavel, as disposições dos arts. 73 a 100 dos estatutos que baixaram com o Decreto n. 2226 de 1 de fevereiro de 1893.

Art. 13. Será dispensado do certificado de madureza o candidato que requerer exame em todas as materias dos dous cursos, exame que se effectuará perante a mesma Congregação constituído o jury de habilitação na forma e para os effeitos dos arts. 50 e seguintes.

Art. 14. Ao candidato que for approvedo no exame de que tratam os artigos anteriores será conferido o grão de bacharel em sciencias e lettras, e esse titulo dar-lhe-ha preferencia para a nomeação em igualdade de condições, verificada nos concursos exigidos para admissão nas repartições federaes ou ao magisterio secundario federal.

Art. 15. Nos cursos de sciencias juridicas e sociaes, no curso geral e nos especiaes de medicina e no curso geral da Escola Polytechnica e de Minas, ninguém será admittido á matricula sem que exhiba certificado de aprovação em exame de madureza, salva a disposição do art. 6º, ultima parte, ou titulo de bacharel em sciencias e lettras.

CAPITULO IV

DOS PROGRAMMAS DE ENSINO E DE EXAME

Art. 16. O ensino será regulado por programmas organizados triennalmente pela congregação sobre as bases gerais fornecidas pelo director presidente.

Art. 17. Estes programmas só terão execução depois de approvedos pelo Governo, a quem o mesmo director os enviará com o seu parecer.

Si o Governo entender aceitaveis as ponderações deste, autorisalo-ha a rever os programmas e a poll-os em execução com as modificações que houver proposto.

Art. 18. No fim de cada triennio os programmas anteriores serão submettidos á consideração do Ministro do Interior com as modificações que a Congregação tiver feito de accordo com os preceitos do art. 19 e com o parecer justificativo das modificações, que deverá ser acompanhada da opinião individual do director presidente da Congregação.

Art. 19. Nesses programmas attender-se-ão seguinte:

I. Em todos os annos do curso será empregado o methodo intuitivo, e preferido o ensino pratico ao theorico, cingindo-se o professor na parte scientifica á explicação dos principios fundamentaes.

II. O estudo da grammatica limitar-se-ha ao que é strictamente indispensavel para que o estudante tenha uma norma objectiva de criterio quando quizer exprimir-se. O trabalho do alumno desenvolver-se-ha em exercicios graduaes de leitura dos poetas e prosadores respectivos, com os quaes o mestre procurará familiarisá-lo, obrigando-o a explicação dos termos, expressões idiomaticas, figuradas, etc., pelos exercicios de synonymia, paraphrase, emprego de vocabulos, redução de prosa litteraria á linguagem commum, de verso á prosa litteraria ou vulgar, assim como de composições variadas e sempre mais difficéis, que versarão sobre conhecimentos adquiridos, assumptos de ordem litteraria, explicados anteriormente, e biographias.

III. Os programmas nesta materia attenderão a que as lições e exercicios sejam dispostos de modo que no fim do curso o alumno não só possa fallar e exprimir-se por escripto correctamente na lingua materna, mas tambem que conheça os poetas e prosadores mais notaveis portuguezes e brazileiros, e possa julgar do valor litterario dos principaes monumentos da lingua, tanto classicos como contemporaneos.

IV. Nas outras linguas vivas os programmas terão em vista que o alumno se torne apto no manejo das obras principaes da litteratura franceza e ingleza dos seculos XVII, XVIII e actual, e da allemã de Goethe em diante, e que adquira alguma pratica no uso da lingua corrente quer oral quer escripta.

V. No latim se procurará inculcar ao alumno a comprehensão dos classicos mais importantes, segunlo o processo de o ensinar como uma lingua viva.

VI. Em mathematica incluir-se-ha: o estudo completo da arithmetica e da algebra elementar, da geometria preliminar e trigonometria rectilinea e da geometria especia (estudo perfunctorio das secções conicas, da conchoide, da cissoide, da limaçon de Pascal e da espiral de Archimedes).

VII. Em physica: conhecimento dos phenomios e leis mais notaveis dos diversos ramos da physica. Em chimica: elementos mais importantes e de suas combinações inorganicas e organicas mais conhecidas, bem como as leis fundamentais da chimica.

VIII. Em zoologia: ordens mais importantes das classes dos vertebrados, alguns representantes das outras classes do reino animal, noções fundamentaes sobre a geographia animal; em botanica: familias mais importantes do systema natural; plantas uteis exoticas mais importantes, distribuição geographica das plantas conhecidas.

IX. No ensino da geographia occupar-se-hão os programmas com o conhecimento intuitivo da natureza ambiente, bem como das cartas e com os exercicios cartographicos; constituição physica da superficie da terra e sua divisão politica; e principios de geographia mathematica.

X. Na historia universl mencionar-se-hão todos os factos que fizeram época, com especialidade os referentes á organização dos governos civis na Europa moderna e na America. Na historia do Brazil: o desenvolvimento da nossa nacionalidade e respectiva organização politica e biographias dos brazileiros mais notaveis.

Art. 20. As classes não mencionadas no artigo anterior, mas tambem as do curso classico no 7º anno terão programmas especiaes, em que se darão as materias o maximo desenvolvimento que estas comportam.

Art. 21. Os programmas de exame de madureza serão organisados todos os annos pelo jury de que trata o art. 50 e na conformidade do que se acha estatuido nos arts. 56, 77 e 79, sobre os programmas geraes formulados pelo director em vista dos de cada professor na sua aula e versando sobre a totalidade da materia.

TITULO II

DOS ALUMNOS

CAPITULO I

DA ADMISSÃO DOS ALUMNOS

Art. 22. Os pais ou encarregados dos matriculandos deverão apresentar aos directores dos estabelecimentos, do dia 1º ao dia 11 de fevereiro de cada anno, os requerimentos instruidos com todos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos á matricula.

Art. 23. Para a matricula no Gymnasio Nacional exigir-se-hão as seguintes condições:

I. Certidão de idade, ou documento equivalente, por onde se prove ter o candidato, no minimo, 11 annos de idade (Internato e Externato) e no maximo 14 annos (Internato sómente), referidos no dia 1º de janeiro do anno da matricula;

II. Attestado de vacinação ou revaccinação;

III. Certificado de que o candidato não soffre de molestia alguma contagiosa ou infecto-contagiosa;

IV. Attestado de bom procedimento passado pelos professores ou directores das escolas que elle houver frequentado;

V. Exame previo de leitura, dictado, pratica das quatro operações sobre numeros inteiros e fracções, conhecimento pratico

do systema metrico decimal, morphologia geometrica e noções de geographia geral, — perante uma commissão composta de tres lentes do 1º anno, dos quaes o mais antigo occupará a presidencia.

A aprovação no curso de adaptação do Collegio Militar equivalerá á aprovação neste exame.

Art. 24. Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados pela congregação por ordem de merecimento e, de accordo com este julgamento, serão pelos directores, em cada estabelecimento, preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

§ 1.º Tendo em vista a classificação, determinada neste artigo, e quando se tratar de matriculandos gratuitos, que só podem ser os provalemento pobres, deverão os directores basear a preferéncia, para a escolha dos mesmos candidatos, nas seguintes condições:

1.ª Serem os candidatos orphãos de pai e mãe;

2.ª Serem orphãos de pai;

3.ª Serem filhos de funcionarios federaes que não disponham de recursos para pagar as contribuições.

§ 2.º Como alumnos gratuitos não serão admittido; mais de dois irmãos, excepto si forem orphãos.

Art. 25. E' fixado em 180 o numero dos alumnos do Internato, sendo um terço de gratuitos meninos pobres, guardada a ordem do artigo anterior. No Externato a frequéncia será de tantos alumnos quantos comportar o estabelecimento, merecendo particular consideração as condições hygienicas; o numero de gratuitos não excederá de 100.

Paraphracho unico. Si o numero dos candidatos á matricula gratuita for superior no das vagas, poderão elles ser admittidos como contribuintes até que aquellas lhes possam ciber, uma vez verificada a pobreza.

Art. 26. Os alumnos contribuintes pagarão annualmente: no Internato, a quantia de 18\$ no acto da matricula e mais a de 900\$ em quatro prestações trimestraes adiantadas; e no Externato, 36\$ por trimestre e mais 18\$ no acto da matricula (Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º n. 20).

Art. 27. Exceptuada a matricula, as contribuições poderão ser pagas em prestações mensaes, quando os alumnos forem filhos de funcionarios publicos.

Art. 28. Os alumnos contribuintes do Internato deverão entrar com o enxoval marca lo no regimento interno, o qual será renovado á proporção do uso, bem como, no principio de cada anno, com os livros adoptados; ficando a cargo do estabelecimento a lavagem e engomina lo da roupa não só dellas mas tambem dos gratuitos.

Art. 29. Aos alumnos gratuitos do Internato serão fornecidos, por conta do estabelecimento, enxoval igual ao dos contribuintes, bem como os livros de estudo.

Exceptuam-se os filhos dos funcionarios publicos em effectivo exercicio, os quaes serão obrigados á renovação do enxoval e ao fornecimento dos livros adoptados.

Art. 30. A todos os alumnos do Internato serão fornecidos, pelo estabelecimento, papel, pennas, tinta e mais objectos necessarios para o trabalho das aulas.

CAPITULO II

DA DISCIPLINA ESCOLAR

Art. 31. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento, salvo autoridade superior, terá nelle entrada sem prévia licença do director ou do vice-director.

Art. 32. E' vedado aos alumnos occuparem-se, no estabelecimento, com a relacção de periodicos ou outros trabalhos que possam distrahi-los de seus estudos regulares, bem como entregarem-se á leitura de livros que prejudiquem os bons costumes e o cumprimento dos seus deveres collegiaes e organisarem rifas, collectas ou subscripções, seja qual for o motivo.

Art. 33. A correspondéncia dos alumnos do Internato, por meio de cartas, ficará sujeita, quanto ao destino, ao criterio do director e do vice-director.

Art. 34. Os alumnos do Internato, em regra geral, poderão ter sahida aos sabbados depois das aulas, devendo recolher-se ao estabelecimento no dia e hora que lhes for determinado.

Não poderão sair sinão acompanhados por seus pais ou encarregados ou por pessoas que os mesmos indicarem, salvo autorisação especial dellas e consentimento expresso do director.

Só poderão ser visitados durante as horas de recreio, sendo que essa visita só será admittida quando se tratar dos pais ou pessoas competentemente autorizadas.

Art. 35. O director e vice-director do Internato procurarão desenvolver em seus alumnos o gosto pelos exercicios de tiro ao alvo, de besta, tiros de flcha, exercicios gymnasticos de corpo livre, salto, jogo de volante, etc., e farão aos domingos um passeio para fóra do centro da cidade.

O.ganisarão para esse fim turnas de alumnos de forma que, pelo menos uma vez por mez, cada uma dellas tenha um dia completamente destinado á educação physica.

Para auxiliar os neste trabalho serão designados por escala os inspectores de alumnos.

Art. 36. A convite dos directores, poderão os lentes e professores inculcar-se da direcção desses passios e do ensino dos jogos escolares que convém divulgar.

Art. 37. São permittidos como jogos escolares: a barra, a amarella, o foot-ball, a petéca, o jogo da bola, o cricket, o lawn-tennis, o croquet, corridas, saltos e outros, que, a juizo do director, concorram para desenvolver a força e destreza dos alumnos, sem pôr em risco a sua saúde.

Art. 38. Os meios disciplinares, sempre proporcionados á gravidade das faltas, serão os seguintes:

- 1º, notas más nas listas das aulas;
- 2º, exclusão momentanea da aula ou do campo de exercicio;
- 3º, privação de recreio;
- 4º, privação de sahida no Internato;
- 5º, reprehensio em particular ou perante os alumnos reunidos do anno ou de todo o estabelecimento;
- 6º, exclusão do Gymnasio Nacional por tres a seis dias;
- 7º, suspensão dos estudos por um a dous annos, nos casos de insubordinação, parede ou pratica de actos immoraes;
- 8º, eliminação.

Art. 39. As duas primeiras penas serão impostas pelos lentos e professores; a 3ª pelos directores e vice-directores; as 4ª, 5ª e 6ª pelo director sómente; as 7ª e 8ª pelo director, mediante inquerito e processo summario, com recurso no prazo de oito dias para o Ministro do Interior.

Art. 40. A exclusão por tres a seis dias consistirá em enviar-se o alumno a seu pai ou tutor para corrigil-o.

Art. 41. A distribuição do tempo no Internato será feita de modo que, para os alumnos, haja, mais ou menos, 9 horas para o somno, oito para o trabalho e sete para toilette, refeições e recreio.

CAPITULO III

DA FREQUENCIA

Art. 42. A presença dos alumnos nas aulas será verificada pelos inspectores. O lente ou professor poderá mandar marcar ponto ao alumno que, sem licença, retirar-se da aula.

Art. 43. Ao alumno que, por motivo justificado, faltar a uma ou mais aulas ou trabalhos no mesmo dia, se marcará um só ponto.

Art. 44. A justificação das faltas commettidas pelos alumnos será feita perante o director.

Art. 45. Deverão as faltas dos alumnos ser notadas cuidadosamente, afim de que se cumpr o disposto no artigo seguinte.

Art. 46. O alumno que commetter 40 faltas, durante o anno lectivo, ainda que sejam ellas justificadas, perderá o anno e será excluído do estabelecimento. Poderá, porém, matricular-se no anno seguinte, caso o mereça por seu procedimento e applicação.

Paragrapho unico. Por uma falta não justificada marcar-se-hão dous pontos.

CAPITULO IV

DAS RECOMPENSAS

Art. 47. As recompensas conferidas aos alumnos serão:

- 1.ª Boas notas nas listas das aulas;
- 2.ª Licenças excepcionaes, no Internato, para passeio;
- 3.ª Bancos de honra, de que haverá até 6 em cada cadeira, obtidos em-concurso trimestral e levados em conta para a média de applicação no trimestre;
- 4.ª Premios, de que haverá até 3 em cada anno, ordinalmente numerados e conferidos aos melhores dentre os alumnos que tiverem obtido a 1ª nota em todos os concursos trimestraes.
- 5.ª Collocação, em sala especial, denominada « Pantheon », do retrato do alumno, que, por seu excepcional talento, amor ao trabalho, procedimento exemplar e mais virtuaes, o merecer.

Paragrapho unico. A primeira destas recompensas será conferida pelos lentos e professores; a segunda pelo director; as tres ultimas pela congregação. A ultima recompensa, que se denominará « Premio Benjamin Constant », será conferida após o exame de madureza e, assim como a penultima recompensa, sel-o-ha na mesma secção solemne de que trata o art. 189.

TITULO III

DO TEMPO LECTIVO, DAS AULAS E DO EXAME DE MADUREZA

CAPITULO I

DO TEMPO LECTIVO E DAS AULAS

Art. 48. O anno lectivo começará em 1 de março e findará a 30 de novembro, sendo destinadas a exames e férias os mezes de dezembro, janeiro e fevereiro. As aulas, porém, do 6º anno deverão encerrar-se a 15 de novembro para dar logar ás inscripções dos candidatos ao exame de madureza (art. 58).

Paragrapho unico. Os exercicios geraes e passeios realizar-se-hão nos mezes de junho e julho, em dias determinados pelos directores.

Art. 49. A distribuição do tempo para o ensino theorico e pratico será feita de modo que, em cada aula, a lição não exceda de uma hora e o intervallo de uma aula a outra nunca seja menor de 10 minutos, havendo tambem um de 20 minutos entre as aulas da manhã e as da tarde.

CAPITULO II

DO EXAME DE MADUREZA

Art. 50. O exame de madureza será prestado perante um jury composto de 5 membros nomeados pelo Governo dentre os lentos dos cursos de ensino superior.

Art. 51. Essa nomeação se effectuará todos os annos até 15 do mez de outubro.

Art. 52. Presidirá ao jury o lente de curso superior, que tiver o titulo de nomeação mais antigo, respeitada a categoria; e servirá de secretario o lente mais moço.

Art. 53. No impedimento ou falta do presidente do jury, assumirá a presidencia o immediato em antiguidade.

Art. 54. No caso de ausencia imprevista de um até dous dos membros do jury não se interromperão os trabalhos dos exames. Si, porém, o impedimento for absoluto, o Governo providenciara sobre o preenchimento immediato das vagas.

Art. 55. Ao jury de exame será preposto um delegado fiscal, que, uma vez nomeado, servirá emquanto merecer a confiança do Governo.

Paragrapho unico. A nomeação desse funcionario não poderá recahir senão em pessoa que faça ou tenha feito parte do professorado superior federal ou seja de notoria competencia em materia de ensino, uma vez que não o exerça como meio de vida.

Art. 56. O jury reunir-se-ha no Externato do Gymnasio Nacional em 10 de novembro para a organização dos programmas de exame e abertura de inscripções que serão feitas na respectiva secretaria, e no dia 25 do mesmo mez, para o encerramento das inscripções, divisão das turmas dos examinandos inscriptos, e designação dos examinadores (art. 60), e dos dias das provas escriptas e oraes, que deverão concluir-se dentro de 30 dias.

Paragrapho unico. Este periodo poderá ser prorogado pelo Ministro do Interior, á vista de representação do presidente do jury.

Art. 57. Os exames começarão no primeiro dia util de dezembro.

Art. 58. As inscripções serão abertas no dia 15 de novembro e encerradas impreterivelmente a 25 do mesmo mez (art. 48.)

Art. 59. Ao exame de madureza serão admittidos conjunctamente com os alumnos do Gymnasio Nacional todos os candidatos estranhos a esse estabelecimento, que se inscreverem annualmente.

Art. 60. O candidato deverá apresentar o certificado de conclusão de estudos secundarios no estabelecimento que houver frequentado, prova de identidade de pessoa e declaração de naturalidade, filiação e idade.

A esses documentos juntará a sua caderneta escolar (art. 9º) e todos os attestados que possam concorrer para a orientação dos julgadores.

Art. 61. Os candidatos estranhos ao Gymnasio Nacional, ou que não tenham cursado estabelecimentos equiparados a este instituto nos termos dos art. 195, serão admittidos á inscripção sem distincção de turma e segundo a ordem em que tiverem apresentado os seus requerimentos.

Art. 62. Para que os candidatos de que trata o artigo anterior possam ser aceitos deverão apresentar, além da prova de identidade de pessoa e declaração de naturalidade, filiação e idade, documentos authenticados pelo delegado fiscal do Governo, pelos quaes provem as suas habilitações, como estas foram adquiridas, segundo que especie de planos de ensino, em que estabelecimento ou perante que professores, e si em periodo equivalente aos seis annos do curso realista do Gymnasio Nacional (art. 5º).

Paragrapho unico. As informações inexatas e fraudes constantes destes documentos serão punidas na conformidade das leis criminaes, e para esse effeito o delegado fiscal os examinará detidamente antes de visal-os, e quando verifique a existencia de crime, remetterá os mesmos documentos á autoridade competente.

Art. 63. A restricção constante do art. 62, principio, não se entenderá com os alumnos de institutos que gozarem de regalias iguaes ás do Gymnasio Nacional e apresentarem as suas cadernetas escolares.

Art. 64. O jury poderá rejeitar, sem embargo do visto do delegado fiscal, os documentos apresentados pelos candidatos de que trata o art. 62, desde que se convença da incapacidade do candidato e de falta de idoneidade dos professores que attestam a sua habilitação. Esta decisão só poderá ser tomada por unanimidade.

Art. 65. Os requerimentos, documentos, cadernetas e mais papeis, a que se referem os artigos anteriores, serão recolhidos, devidamente classificados e submittidos ao jury com o livro das inscripções na sessão preparatoria do dia 25 de novembro (art. 56).

Art. 66. Pela inscripção para exame de madureza pagará cada candidato estranho ou que não tiver concluído o curso preparatorio do Gymnasio Nacional, uma taxa igual ao producto total das taxas em vigor das materias comprehendidas neste exame.

Art. 67. O candidato que deixar de comparecer ao exame, no dia designado para sua turma, será chamado uma segunda vez, e, si ainda não comparecer, perderá, sem recurso, a inscripção.

Art. 68. Qualquer candidato poderá entrar em exame antes da chamada de sua turma, desde que se apresente para preencher

alguma vaga. Si apparecer mais de um pretendente á vaga, será preferido o inscripto mais antigo.

Art. 69. Os candidatos serão interrogados perante o jury de exame pelos professores do Gymnasio Nacional da classe mais adiantada de cada uma das materias.

Art. 70. Os membros do jury terão o direito de intervir na arguição para dirigi-la, modificá-la, ou corrigi-la, sempre que entenderem conveniente, para seu esclarecimento.

Art. 71. Os candidatos inscriptos na forma do art. 61 nunca serão dispensados de prova oral naquellas materias que não constituem objecto de prova escripta.

Paragrapho unico. Serão interrogados pelos seus proprios professores, si assim o tiverem requerido no acto da inscripção. O jury, todavia, poderá excluir taes examinadores, afim de que os candidatos sejam arguidos na forma do art. 69, desde que o seu modo de perguntar não pareça conducente á melhor verificação da capacidade real do candidato.

Art. 72. Aos membros do jury caberá a propina diaria de 20\$000.

Art. 73. As provas serão escriptas e oraes nas linguas e em mathematica e sómente oraes em outras materias.

Art. 74. A prova escripta ser á commun á turma, que se constituirá de accordo com a capacidade do local e as conveniências de fiscalização.

Paragrapho unico. Não excederá de seis horas o tempo concedido para a prova conjuncta de portuguez e de linguas vivas (1º dia). Para a prova de mathematica e latim (2º dia) terá o alumno o mesmo numero de horas, quando se verificar a hypothese do art. 6º, e sómente 5 horas no caso contrario.

Art. 75. A prova oral se fará, de uma vez, por turmas nunca maiores de cinco alumnos, depois de realizadas as diligencias do art. 80, e poderá estender-se até uma hora e dez minutos para cada examinando ou 10 minutos para cada materia.

Art. 76. A prova escripta será feita a portas fechadas; e a oral publicamente. O papel distribuido aos examinandos será rubricado pelo presidente e secretario do jury.

Art. 77. Do examinando não serão exigidas habilitações excedentes da medida seguinte:

I. Em portuguez deverá escrever com orthographia, fallar com clareza e expressão e compor as suas provas ou dissertações com a devida correção grammatical. Em nenhuma lingua viva o exame versará sobre definições, enunciações de regras grammaticas e analyse lexica ou syntactica.

II. Em francez deverá mostrar-se capaz de verter para essa lingua qualquer trecho facil de autor do seculo XIX, apunhado por dictado, e a traduzir, sem socorro de dicionario, os autores facéis de litteratura franceza classica e contemporanea. Deverá mostrar-se ainda habilitado a fallar ou entender pelo menos a lingua franceza e a applicar as regras grammaticas. Sempre que o candidato o requerer, poderá, na prova oral de lingua estranha, fazel-a nessa lingua.

III. Em inglez a medida de habilitação será a mesma exigida para a lingua franceza.

IV. Em allemão deverá verter para essa lingua um trecho facil e traduzir para o portuguez autores allemães deste seculo, e fallar ou pelo menos entender a mesma lingua e a applicar as regras de grammatica.

V. En latim deverá o examinando mostrar-se habilitado a comprehender os autores de nota e a traduzil-os com o auxilio não consideravel de consultas. Os autores latinos serão Virgilio, Cicero, Horacio e Tacito, poden lo ser preferidos outros de não maior difficuldade. No exame dessa lingua o examinando poderá ser arguido sobre questões de analyse e regras grammaticas.

VI. En mathematica, em physica e chimica e em historia natural o alumno mostrar-se-há habilitado nas materias essenciaes que constituem essas sciencias, excluidos os detalhes ou factos secundarios e accessorios.

VII. Em geographia geral, o examinando deverá conhecer sobretudo a parte physica e politica da Europa e da America. Na geographia do Brazil os erros graves de materia serão considerados dobradamente mais graves do que os commettidos em geographia geral.

VIII. Em historia universal deverá mostrar-se inteirado dos grandes successos da historia moderna (idades média e moderna) e conhecer os factos principais da historia antiga, grega e romana. Na historia do Brazil os erros graves de materia serão considerados dobradamente mais graves do que os commettidos em historia geral.

Art. 78. Os pontos de exames ou passagens de autores serão sempre designados pela sorte.

Art. 79. Os pontos de dissertação ou questões a desenvolver serão formulados pelo jury, para cada turma, de accordo com os programmas do exame de madureza (art. 56), observadas as seguintes regras:

I. Para o exame de portuguez, 12 themas de dissertação no circulo das idéas dos examinandos. O presidente do jury e o delegado do governo poderão conjunctivamente recusar e substituir por outros os themas dados até o numero de seis.

II. Para mathematica, varias séries de questões, cada série subdividida em duas questões, uma relativa a cada materia (arithmetica e algebra; e geometria e trigonometria). Destas serão designadas á sorte duas, uma relativa a cada materia.

III. Para geographia e historia, no mínimo 20 pontos, comprehendendo cada um uma parte da geral e outro da patria.

IV. Os exames de francez, inglez e allemão, nas provas escriptas, constarão de versão para essas linguas de trechos facéis de linguagem corrente.

Na versão para o inglez e allemão o thema será dado em lingua franceza e servirá para esse fim qualquer passagem facil de autor francez do seculo actual.

V. Na prova oral serão feitas traducções dessas linguas, tambem de autores contemporaneos, que não contemham difficuldades especiaes. Será licito aos candidatos requererem exame em autores mais difficeis para melhorarem a sua nota.

VI. Nas provas escriptas de linguas será permittida a consulta, que o candidato fará ao jury em tira do papel rubricada, appendendo-a depois á prova; nas de mathematica, poderá manusear as taboas de logarithmos.

VII. No latim a prova escripta constará do traducção, sem grande consulta, dos autores de que trata o art. 77º n. 5.

A oral versará sobre analyses e applicações de regras grammaticas.

VIII. Nas questões formuladas para os exames oraes de historia natural (zoologia e botanica) e physica e chimica, geographia e historia, em grupos de duas sciencias, a cada subdivisão deverão corresponder seis pontos.

Art. 80. As provas escriptas, examinadas e criticadas pelos professores, que motivarão as suas notas, indicando ao mesmo tempo os erros á margem de cada trabalho, serão depois tambem qualificadas pelo jury com as notas 7 (optima) 6 a 4 (boa), 3 a 1 (soffrivel) e 0 (insufficiente); e terão a declaração de *nulla*, si o candidato houver escripto sobre assumpto diverso do que lhe tiver sido dado.

Paragrapho unico. A nota *nulla*, na prova escripta, adiará o exame do candidato para quando terminar o das turmas designadas; e um segundo insuccesso, para a seguinte sessão annual.

Art. 81. O candidato que não comparecer a qualquer das provas, ou que se ausentar antes de findas estas, inutilizará as prestadas.

Art. 82. O examinando que for surprehendido servindo-se, no acto do exame, de apontamentos particulares ou de quaesquer livros não permittidos, perderá o direito a prestar o exame, só podendo ser admittido na sessão annual seguinte.

Art. 83. O jury poderá dispensar do exame oral qualquer candidato, uma vez que, pela prova escripta e pelas attestações da sua caderneta e documentos escolares, entenda ter base segura para juizo definitivo sobre o mesmo; assim como regulará o tempo da referida prova oral, segundo a necessidade que haja de completar ou rectificar o juizo formado pela prova escripta, exigindo-a sobre a totalidade das materias, ou sobre parte dellas, respeitado o limite maximo de uma hora e 10 minutos para cada alumno (art. 75).

Art. 84. Terminadas as provas escriptas e oraes, o jury de exame, em vista das notas alcançadas e dos attestados das cadernetas escolares e de todos os mais documentos comprobativos da capacidade e aproveitamento dos candidatos no curso de estudos preparatorios, proferirá o seu julgamento de conjuncto sobre a habilitação dos mesmos á matricula nos cursos de ensino superior.

Art. 85. A habilitação não se dará si o candidato em qualquer das materias houver obtido nota 0, tanto na prova escripta como na oral, ou simplesmente na oral pela maioria dos votos dos membros do jury.

Art. 86. Os examinadores não terão voto.

Art. 87. O delegado do governo assistirá a todo o processo do exame, e tendo-lhe o direito de veto, com effeito suspensivo, sobre a decisão do jury, desde que se verifique a existencia de irregularidades substanciaes não só na exhibição das provas, mas tambem no modo do julgamento.

Art. 88. Interposto o veto, o presidente do jury dirá sobre elle em cinco dias, e submeterá os papeis respectivos ao Ministerio do Interior, que, em prazo não excedente de 10 dias, decidirá si é ou não caso de mandar se proceder a novo exame.

Si o Ministro, dentro desse prazo, nada tiver decidilo, entender-se-há que não deu provimento ao recurso.

Art. 89. Diariamente o secretario lavrará em livro especial um termo relativo á secção de exame, e bem assim em outro livro, concluidas as provas, o termo do julgamento dos candidatos, assignando em um e outro os membros do jury.

Art. 90. O certificado de exame de madureza será passado pelo secretario do jury á vista do termo de approvação e rubricado pelo delegado fiscal.

Paragrapho unico. Nelle serão mencionadas com especificação todas as notas parciais que o candidato houver obtido nas diversas provas constitutivas do exame.

Art. 91. Nos intervallos das sessões do jury estes certificados serão passados pelo secretario do Externato do Gymnasio Nacional.

Art. 92. Ao delegado incumbem apresentar ao Ministro um relatório circunstanciado dos trabalhos da sessão.

Os livros e mais documentos relativos aos exames serão guardados no archivo do Externato do Gymnasio Nacional, e por elles o secretario passará, independente de despacho, as certidões que forem requeridas.

TITULO IV

DO MAGISTERIO E DA ADMINISTRAÇÃO

CAPITULO I

DOS LENTES E PROFESSORES ; DA CONGREGAÇÃO ; DOS PREMIOS

Art. 93. Os lentes serão nomeados por decreto, mediante concurso. Cabe-lhes:

I. Comparecer ás aulas com pontualidade; dar as lições nos dias e horas marcados, occupando-se exclusivamente na classe com o ensino das materias que professam, e, no caso de impedimento, participar ao director, com a possível antecedencia.

II. Comparecer ás sessões da Congregação e actos do curso.

III. Cumprir o programma de ensino, nos termos do art. 19, evitando toda ostentação de conhecimentos, sendo expressamente prohibidas as apostillas. Os lentes deverão seguir de perto, apenas com as explicações, ampliações e commentarios necessarios, os livros adoptados para a sua cadeira.

IV. Começar e concluir o ensino da cadeira a seu cargo por uma série de lições tendentes a ligar o assumpto ao das disciplinas anteriores e subsequentes.

V. Propor aos alumnos todos os exercicios que lhes possam desenvolver a intelligencia, nortear o character e fortalecer os conhecimentos adquiridos.

VI. Marcar, com 48 horas de antecedencia, pelo menos, a materia das sabbatinas escriptas, habituando os alumnos a este genero de provas para o exame.

VII. Marcar, de dois em dois mezes, um concurso sobre questões da materia ensinada, julgar com cuidadosa attenção as provas deste concurso, e á vista dellas propor os seis melhores alumnos de sua aula merecedores do *Banco de Honra*.

VIII. Comparecer aos exames de madureza nos dias e horas determinados pelo jury de exame (art. 56), funcionando, nos mesmos exames, como arguentes quando lhes competir.

IX. Observar as instrucções e recommendações do director no concernente á policia interna das aulas e auxiliá-lo na manutenção da ordem e da disciplina.

X. Satisfazer a todas as requisições feitas pelo director, no interesse do ensino.

Art. 94. Os professores de desenho, musica e gymnastica serão nomeados por decreto, mediante proposta do director do estabelecimento; é-lhes applicavel quanto se refere ás obrigações dos lentes, excepto deliberar em materia de concursos.

Art. 95. Nos casos que affectarem gravemente a moral, o director deverá suspender desde logo o lente ou professor, até a decisão do governo, levando immediatamente o facto ao conhecimento deste.

Art. 96. Os lentes e professores que deixarem de comparecer para exercer as respectivas funções por espaço de tres mezes, sem que tenham justificado as suas faltas em inspecção regular de saude, incorrerão nas penas marcadas pelo Código Penal.

Art. 97. Si a ausencia exceder de seis mezes, reputar-se-ha terem renunciado o magisterio e os seus logares serão julgados vagos pelo governo.

Art. 98. O lente ou professor nomeado, que dentro de dous mezes não comparecer para tomar posse, sem communicar ao director a razão justificativa da demora, perderá a cadeira para a qual foi nomeado, sendo-lhe a pena imposta pelo governo.

Art. 99. Expirado o prazo, na hypothese do art. 96 o director, tomará conhecimento do facto e de todas as suas circunstancias, e, ouvido o interessado, decidirá promover ou não o processo, expondo minuciosamente os fundamentos da decisão que tomar.

Si for affirmativa, o director a remetterá por cópia extrahida do termo que tiver sido lavrado, com todos os documentos que lhe forem concernentes, ao promotor publico respectivo para intentar a accusação judicial por crime de responsabilidade, e do que dará parte ao governo, assim como da marcha e resultado do processo, quando este tiver logar.

Art. 100. Na hypothese do art. 97, o director dará parte ao governo do occorrido, affim de proceder-se na conformidade do mesmo artigo.

Art. 101. Verificada a demora da posse de que trata o art. 98 e decidida a procedencia ou improcedencia da justificação, si tiver havido, o director participará ao governo o que occorrer para sua final decisão.

Art. 102. Qualquer divergencia que a respeito do serviço do estabelecimento houver entre o director e algum lente ou professor deve por aquelle ser presente ao governo.

Art. 103. Salvo a hypothese do art. 95, si algum lente ou professor, nos actos do estabelecimento, faltar aos seus deveres, o director levará ao conhecimento do governo o facto ou factos praticados.

Art. 104. Neste caso o Ministro do Interior nomeará uma comissão para syndicar dos ditos factos e mandará que o accusado responda dentro de 15 dias.

Art. 105. Dentro de igual prazo, com a resposta do lente ou professor, ou sem ella, deverá a comissão apresentar o seu parecer motivado.

Art. 106. A vista do parecer da comissão e da resposta do accusado, o governo deliberará si este deve ser advertido camaráriamente ou soffrer as penas do artigo seguinte.

Art. 107. Si não for bastante esta advertencia, o governo applicará as penas de suspensão de tres mezes a um anno, com privação dos vencimentos.

Art. 108. Constituem motivo para a simples advertencia ao lente ou professor:

1.º Negligencia ou má vontade no cumprimento dos seus deveres;

2.º Não dar bons exemplos aos alumnos;

3.º Deixar de dar aula, sem motivo justificado, por mais de tres dias em um mez;

4.º Infringir qualquer das disposições deste Regulamento.

Art. 109. Constituem motivo para applicação das penas de que trata o art. 107:

1.º Reinclir nas faltas do artigo antecedente;

2.º Ser arguido de qualquer crime publico;

3.º Fomentar immoralidade entre os alumnos.

Art. 110. Os lentes e professores não poderão dirigir estabelecimentos de ensino secundario, sendo-lhes permitido, porém, leccionar as materias professadas no Gymnasio Nacional, com tanto que não haja prejuizo para o exercicio das respectivas funções officiaes.

Art. 111. Quando, por excessiva frequencia de uma classe, entender o director que se faz indispensavel subdividi-la, si o lente da cadeira não quizer ou não puder encarregar-se da aula supplementar, designará para reger-a, de preferencia, outro lente do Gymnasio, e, caso dentre estes não haja quem possa fazel-o, chamar-se-ha pessoa estranha ao corpo docente e que reúna as necessarias habilitações.

Parapho unico. No caso do lente accumular ao exercicio de sua cadeira a regencia de uma aula supplementar, perceberá uma gratificação adicional de 1:200\$ annuaes; sendo pessoa estranha ao corpo docente, terá a gratificação de 2:100\$ annuaes.

Art. 112. As providencias do artigo antecedente serão tomadas semelhantemente quando for preciso attender á regencia interina de cadeiras vagas e daquellas cujo proprietario estiver no gozo de licença ou impedido por qualquer motivo. No primeiro caso, o lente interino perceberá o vencimento integral da cadeira; nos outros terá um acrescimo de vencimentos igual á gratificação do substituido, si pertencer ao corpo docente dos dous estabelecimentos, e si lha for estranho, uma gratificação igual ao vencimento integral da cadeira. Estas nomeações serão feitas pelo governo sob proposta do director, e quando a substituição não for além de quinze dias, bastará designação feita pelo proprio director.

Art. 113. Os lentes e professores são vitalicios desde a data da posse, e não poderão perder seus logares sino na forma das leis penaes e das disposições deste Regulamento.

Art. 114. Os lentes e professores contarão como tempo de serviço effectivo no magisterio, para os effectos da jubilação:

1.º O tempo de serviço publico em commissões scientificas não solicitadas;

2.º O numero de faltas por motivo de molestia, não excedente a 20 por anno ou 60 por triennio;

3.º Todo o tempo de suspensão judicial, quando forem julgados innocentes;

4.º Serviço gratuito e obligatorio por lei;

5.º Serviço de guerra;

6.º O de exercicio de membro da representação da União ou de qualquer Estado, agente diplomatico extraordinario, e de ministro de Estado, presidente ou vice-presidente da União, governador ou vice-governador de Estado ou de cargos da magistratura, anterior ou intercurrente;

7.º Tempo de magisterio publico.

Art. 115. Os lentes e professores que houverem bem cumprido suas funções terão periodicamente direito, mediante informação do director, a um acrescimo de vencimentos nos seguintes termos:

Os que contarem de serviço effectivo do magisterio 10 annos, 5 %; 15 annos, 10 %; 20 annos, 20 %; 25 annos, 33 %; 30 annos, 40 %; 35 annos, 50 %; e 40 annos, 60 %.

A percentagem acima fixada será calculada sobre os vencimentos da tabella que estiver em vigor.

Art. 116. Os lentes e professores que se tornarem invalidos, e contarem mais de 10 annos de serviço, terão direito á jubilação nos seguintes termos:

§ 1.º Os que contarem 25 annos de serviço effectivo no magisterio ou 30 de serviços geraes terão direito á jubilação com o ordenado por inteiro.

§ 2.º Os que contarem 30 annos de exercicio effectivo ou 40 de serviços geraes terão direito á jubilação com todos os vencimentos.

§ 3.º As gratificações concedidas por antiguidade e serviços prestados (art. 115) acompanharão os vencimentos do jubulado.

Art. 117. Os lentes e professores, que se jubilarem com menos de 25 annos de exercicio, terão direito ao ordenado proporcional ao tempo de serviço.

Art. 118. O director proporá, motivando-a, a jubilação do lente ou professor que estiver enfermo ou invalido, a ponto de não poder exercer o cargo sem prejuizo do ensino.

Art. 119. Os lentes e professores não perceberão as gratificações, sem o exercicio dos respectivos logares, salvo os casos do art. 175 e as gratificações obtidas por antiguidade.

Art. 120. O director, ou qualquer membro do magisterio, que escrever compendios sobre as doutrinas professadas no Gy-

mnasio terá direito á impressão de seu trabalho por conta do Governo da Republica, si julgar essa obra valiosa e de grande utilidade para o ensino, não excedendo de 3.000 o numero de exemplares impressos á custa dos cofres publicos.

Nos casos de merito verdadeiramente excepcional da obra, a juizo da Congregação, o autor terá o direito a uma gratificação pecuniaria, arbitrada pelo governo e nunca inferior a 2.000\$ e nem superior a 5.000\$000.

Art. 121. A Congregação do Gymnasio Nacional compor-se-ha de todos os seus lentes e professores e dos dous directores e será presidida por um destes alternadamente de anno a anno.

Art. 122. A Congregação não póde exercer as suas funcções sem a presença de mais de metade dos lentes que estiverem em exercicio effectivo do magisterio.

Art. 123. Compete á Congregação:

I. Propôr ao Governo as reformas e melhoramentos, que convier introduzir no ensino do Gymnasio;

II. Prestar as informações e dar os pareceres, que lhe forem exigidos pela autoridade superior;

III. Eleger os dous examinadores e o juiz dos concursos, apreciar o resultado destes e propôr, com informação reservada do director, quem, no seu entender, está no caso de ser nomeado; proceder nos termos do art. 12;

IV. Decidir sobre os premios e outras distincções conferidas aos alumnos, á vista de proposta dos respectivos lentes e do director (Art. 47);

V. Fazer de tres em tres annos a revisão dos programmas de ensino (Art. 18);

VI. Propôr ao Governo triennialmente os compendios que devam ser adoptados.

Art. 124. Os professores serão convidados para as sessões de Congregação e terão voto nella, quando se tratar de assumpto relativo ás suas aulas.

Art. 125. Os secretarios alternadamente exercerão as funcções de secretarios da Congregação, cumprindo todos os deveres inherentes a este cargo.

Art. 126. O director presidente convocará a Congregação, quando for mister; no caso de achar-se impedido por justo motivo, fal-o-á o outro director, seu substituto nato nesta função.

Art. 127. As pessoas que, sem pertencerem ao quadro effectivo do corpo docente, estiverem no exercicio do professorado, regendo cadeiras ou aulas, terão assento na Congregação, não podendo contudo tomar parte nas sessões em que se tratar de materias concernentes a concurso, nem aos exames determinados pelo art. 12.

Art. 128. Verificada pelo secretario a presença da maioria dos membros da Congregação, dar-se-ha principio aos trabalhos de cada sessão com a leitura, feita pelo mesmo secretario, da acta da sessão antecedente, a qual será posta em discussão e submettida a votação, entendendo-se que foi unanimemente approvada sempre que não se suscitarem reclamações contra a sua fidelidade.

Art. 129. Os membros da Congregação que entenderem que na acta não se acham expostos os factos com a devida exactidão, terão o direito de enviar á mesa as suas emendas escriptas; approvadas as quaes, serão feitas, de accordo com ellas, as rectificações reclamadas.

Art. 130. As actas, depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e mais membros da Congregação que se acharem presentes; o secretario assignará em ultimo logar.

Art. 131. Em seguida á votação da acta passar-se-ha ao objecto para que foi reunida a Congregação.

Art. 132. As sessões não se prolongarão por mais de duas horas, reservando-se a ultima meia-hora para a apresentação e discussão, no caso de urgencia, de quaesquer propostas ou indicações.

Art. 133. Si, por falta de tempo, e apezar de prorogada a sessão por mais uma hora, não se concluir o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará esta adiada, como materia principal da ordem do dia, para a sessão seguinte, a qual será convocada com a maior brevidade.

Art. 134. A Congregação tratará das questões que lhe forem submettidas, ou directamente ou por meio de commissões que elegirá para estudal-as.

Art. 135. A nenhum membro da Congregação será permitido usar da palavra mais de duas vezes na mesma discussão, exceptuando-se os proponentes de qualquer projecto e os relatores de commissões, os quaes poderão usar da palavra até tres vezes.

Art. 136. Finda a discussão de cada objecto, o director o sujeitará á votação que, quando nominal, principiará pelo lente mais moderno.

As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria dos lentes presentes e, no caso de tratar-se de questões de interesse particular de algum dos lentes, se votará sempre por escrutinio secreto, em que não haverá voto de qualidade, prevalecendo a opinião mais favoravel.

Art. 137. O director votará tambem e, em caso de empate, terá o voto de qualidade. O lente que assistir á sessão de Congregação não póde deixar de votar, e o que retirar-se antes de terminados os trabalhos sem justificação apreciada pelo director incorre em falta igual á que daria si deixasse de comparecer,

Art. 138. Nas questões em que for particularmente interessado algum lente, poderá este assistir á discussão e nella tomar parte; abster-se-ha, porém, de votar e retirar-se-ha da sala nessa occasião.

Art. 139. Resolvendo a Congregação que fique em segredo alguma de suas decisões, lavrar-se-ha della uma acta especial, que será fechada e sellada com o sello do estabelecimento. Sobre a capa o secretario lançará a declaração, assignada por elle e pelo director, de que o objecto é secreto, e notará o dia em que assim se deliberou. Esta acta ficará sob a guarda e responsabilidade do secretario.

Art. 140. Antes, porém, de se fechar a acta de que trata o artigo antecedente, se extrairá uma cópia, para ser immediatamente levada ao conhecimento do Governo, que poderá ordenar a sua publicidade por intermedio da Congregação. A mesma Congregação poderá igualmente, quando lhe parecer opportuno, ordenar a publicação.

Art. 141. O lente que, em sessão, afastar-se das conveniencias admittidas em tres reuniões, será chamado á ordem pelo director, que, si o não puder conter, o convidará a retirar-se da sala, e em ultimo caso levantará a sessão, dando de tudo conta circumstanciada ao Governo.

Art. 142. O secretario deverá lançar por extenso na acta de cada sessão as indicações propostas e o resultado das votações, e por extracto os requerimentos das partes e mais papeis submettidos ao conhecimento da Congregação, assim como as deliberações tomadas por ella, as quaes serão, além disto, transcriptas em fórma de despacho nos proprios requerimentos para serem archivados ou restituídos ás partes, conforme o seu objecto. Não obstante esta disposição, pólerá a Congregação mandar inserir por extenso os papeis que por sua importancia entender que estão no caso de ficar assim registrados.

CAPITULO II

DOS CONCURSOS

Art. 143. Os logares de lentes do Gymnasio, que vagarem, serão preenchidos mediante concurso.

Art. 144. Verificada uma vaga de lente, a directoria mandará annunciar concurso no *Diario Official*, marcando para a inscripção o prazo de tres mezes.

Paraphrasis unico. Para esta inscripção exigir-se-ha: prova de moralidade, mediante folha corrida.

Os candidatos poderão, entretanto, acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

Art. 145. A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 146. Si occorrerem a um tempo duas vagas da mesma materia, o mesmo concurso servirá para o preenchimento de ambas.

Art. 147. Caso termine em tempo de férias o prazo da inscripção, conservar-se-ha aberta até o primeiro dia util que se seguir ao termo dellas.

Art. 148. Si depois de expirar o prazo da inscripção nenhum candidato se apresentar, a directoria mandará annunciar nova inscripção, cujo prazo será tambem de tres mezes, e, si ainda ninguem se apresentar, poderá ser preenchida a vaga por nomeação do governo, sob proposta da Congregação.

Art. 149. Encerrada a inscripção e publicados em edital os nomes dos concurrentes, o director convocará a Congregação do Gymnasio para eleger os dous examinadores e o juiz do concurso, compondo estes tres membros a commissão julgadora com o director do estabelecimento.

Paraphrasis unico. Dado que a Congregação resolva não tirar de seu seio os dous examinadores a que se refere este artigo, o director convidará pessoas estranhas ao corpo docente do Gymnasio.

Art. 150. Constitui-la a commissão julgadora, designar-se-ha dia e hora para o começo das provas, o que será annunciado pelas folhas diarias, com a conveniente antecedencia.

Art. 151. Os concursos para provimento dos logares de lente do Gymnasio se effectuarão perante a Congregação, presidida pelo director, e as provas serão:

- 1.ª Prova escripta;
- 2.ª Prelecção oral;
- 3.ª Prova pratica;
- 4.ª Arguição dos examinadores sobre os assumptos das provas escripta e oral.

Art. 152. As tres primeiras provas versarão sobre pontos organizados pela commissão julgadora no dia de cada prova; a escripta será feita a portas fechadas, e as outras serão publicas.

Art. 153. A arguição sobre o objecto da prova oral se realisará em acto consecutivo á exhibição da mesma prova, e a arguição sobre a prova escripta no dia seguinte ao da leitura publica da prova.

Art. 154. Haverá prova pratica para o concurso das seguintes materias:

- Physica e chimica;
- Meteorologia, mineralogia e geologia;
- Biologia, zoologia e botanica;
- Geographia.

Art. 155. O lente que não comparecer a qualquer das provas 2.ª, 3.ª e 4.ª do concurso, perderá o direito do voto.

Art. 156. Um regimento especial, organizado por comissão eleita pela Congregação e com audiência desta e approvedo finalmente pelo governo, definirá todo o processo dos concursos.

Art. 157. Concluída a última prova, serão todas julgadas pela comissão examinadora, que emitirá por escripto juizo fundamentado sobre cada uma dellas e proporá a classificação dos candidatos. De posse deste parecer e de todos os papeis referentes ao concurso, a Congregação resolverá sobre a classificação definitiva dos concorrentes, indicando ao governo quem deva preencher a vaga. A acta desta sessão de Congregação, acompanhada de todas as provas escriptas do concurso e do parecer reservado do director, será dentro do mais breve prazo possível remetida ao respectivo Ministerio.

CAPITULO III

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 158. Cada estabelecimento do Gymnasio Nacional terá o seguinte pessoal administrativo :

- 1 Director,
- 1 Vice-director,
- 1 Secretario,
- 1 Escrivão,
- 1 Preparador de sciencias phisicas,
- 1 Preparador de biologia, mineralogia e geologia,
- Inspectores de alumnos de accordo com as necessidades da disciplina,
- 1 Bedel,
- 1 Porteiro,

No Internato haverá mais :

- 1 Medico,
- 1 Enfermeiro,
- 1 Roupoiro,
- 1 Despenseiro,
- Os cozinheiros, auxiliares e serventes necessarios.

Art. 159. Haverá, no Internato sómente, um *Conselho de Economia Interna*, composto do director, como presidente, do escrivão como secretario, do medico e do lente mais antigo do estabelecimento.

Paragrapho unico. Incumbe-lhe:

- 1.º Dar a sua opinião, sempre que o director o consultar, sobre qualquer objecto concernente ao regimen economico do estabelecimento e a fiscalização da sua despeza;
- 2.º Abrir as propostas que, em concorrência, forem apresentadas para o fornecimento dos generos e mais objectos relativos á alimentação, vestuario, calçado e asseio da roupa dos alumnos, bem como ao expediente do estabelecimento, afim de serem as que parecerem mais vantajosas submettidas á approvação do Governo, por intermedio do director.

As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos seus membros; devendo o director levar ao conhecimento do Governo, com as observações que julgar necessarias, o voto de cada um delles, no caso de serem todos divergentes.

Art. 160. Os *directores* serão nomeados por decreto do Governo dentre os membros do pessoal docente do Gymnasio, ou dentre cidadãos brasileiros de reconhecida competencia.

Paragrapho unico. Aos *directores* incumbe:

- 1.º Inspeccionar cuidadosamente quanto respeito ao estabelecimento, e sobretudo o que se refere á parte intellectual e moral da educação dos alumnos;
- 2.º Observar e fazer executar as disposições do regulamento, advertindo os professores que não cumprirem seus deveres, e reprehendendo os empregatos negligentes, suspendendo-os até 15 dias;
- 3.º Assistir com a possivel frequencia ás lições dos lentes e professores, fiscalizando a perfeita execução dos programmas e o emprego dos melhores methodos de ensino;
- 4.º Percorrer assiduamente as salas de estudo e visitar a miúdo as diversas partes do estabelecimento;
- 5.º Examinar os relatorios dos inspectores de alumnos;
- 6.º Receber, e, por si mesmo, dirigir reclamações ao Governo, por faltas commettidas pelos empregatos que não puder demittir;
- 7.º Apresentar annualmente ao Governo um relatorio sobre a marcha do estabelecimento e suas necessidades;
- 8.º Rubricar todos os livros de escripturação;
- 9.º Apresentar o orçamento annual ao exame do Governo;
- 10.º Ordenar as despesas de prompto pagamento;
- 11.º Mandar, de tres em tres mezes, aos paes dos alumnos, ou a quem suas vezes fizer, informações resumidas dos mappas mensaes, relativas ao procedimento, applicação e, no Internato, ao estado de saude dos alumnos;
- 12.º Tomar, além das attribuições que lhe são conferidas neste e em outros artigos, as providencias que forem urgentes e não importarem augmento de despeza, solicitando a competente approvação;
- 13.º Representar ao Governo sobre qualquer caso omissio nesta regulamento, propondo as medidas que lhe parecerem conducentes á prosperidade do estabelecimento;
- 14.º Dar posse aos lentes, professores e mais funcionarios do estabelecimento;
- 15.º Presidir alternadamente as sessões da Congregação.

16.º Conceder aos empregados, dentro de um anno, até 15 dias de licença, sem prejuizo do respectivo ordenado;

17.º Organizar o regimento interno do estabelecimento, o qual será posto em execução, depois de approvedo pelo Governo;

18.º Organizar o horario e exercer as funções mencionadas nos arts. 24, 39, 47, 95, 111 e 118.

Art. 161. Os *vice-directores* serão nomeados por decreto.

§ 1.º Incumbe-lhes, além de substituir o director nos seus impedimentos :

1.º Recober directamente as ordens do director e dar-lhe parte da execução dellas;

2.º Receber dos lentes, professores e inspectores, para entregal-as ao director, informações diarias relativas ao procedimento e applicação dos alumnos, e fiscalisar as notas que devam ser transportadas para as cadernetas escolares;

3.º Vigiár pessoalmente, no Internato, o deitar e o levantar dos alumnos, a entrada e a saída das aulas e as diversas dependencias do estabelecimento;

4.º Distribuir o serviço que deve ser desempenhado pelos inspectores de alumnos, os quaes lhe são subordinados e cujo ponto elle encerrará, para que o bedel registre as faltas em livro especial;

5.º Instruir, com os necessarios esclarecimentos, todos os negocios que subirem ao conhecimento do director, relativos á parte disciplinar do estabelecimento;

6.º Comunicar ao director as faltas dos empregados sob sua vigilancia, podendo suspendel-os até 15 dias, no caso de falta grave;

7.º Propor ao director tudo quanto lhe parecer conveniente ao bom andamento e progresso do estabelecimento.

§ 2.º Na falta do *vice-director*, será o director substituido nos seus impedimentos pelo lente mais antigo do estabelecimento.

Art. 162. O director e o *vice-director* do Internato residirão no estabelecimento. Emquanto o edificio do Internato não tiver os commodos necessarios, o director residirá na proximidade dello, em casa alugada por conta do estabelecimento.

Art. 163. Os *secretarios* serão nomeados por decreto.

Paragrapho unico. Incumbe-lhes:

1.º Redigir, expedir e receber toda a correspondencia official sob as ordens do director e segundo as suas instruções;

2.º Fornecer as precisas instruções e encaminhar todos os requerimentos feitos á directoria;

3.º Servir de secretario, alternadamente nas sessões da Congregação, sem o direito de votar ou discurrir;

4.º Assignar os termos de matricula, os titulos de habilitação conferidos pelo Gymnasio;

5.º Encerrar o ponto do bedel, do porteiro, bem como dos auxiliares deste e da bibliotheca;

6.º Escripturar os livros de termo de nomeação de todos os funcionarios;

7.º Transportar mensalmente para as cadernetas dos alumnos não só as notas obtidas em aula, como quaisquer outros assentamentos que possam interessar ao exame de madureza;

8.º Anunciar os dias em que se deve reunir a Congregação;

9.º Ter em boa ordem e devidamente catalogados os papeis da secretaria e os livros da bibliotheca; mantendo, sempre que for possivel, sob seu immediato cuidado a conservação da bibliotheca, com a gratificação adicional de 1:200\$ annuaes, a qual, no caso contrario, pertencerá a um conservador nomeado, em virtude de proposta sua, pelo director;

10.º Propór ao director tudo quanto for a bem do serviço da secretaria;

11.º Substituir o escrivão nos impedimentos deste;

12.º Ter a secretaria aberta todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde.

Art. 164. Os *escrivões* serão nomeados por decreto. Incumbe-lhes:

1.º Escripturar todos os livros a seu cargo com toda a regularidade e asseio, trazendo-os sempre em dia;

2.º Processar as folhas mensaes dos vencimentos de todo o pessoal do estabelecimento;

3.º Organisar todas as contas e balanços de despeza;

4.º Fazer os inventarios, lavrar os termos de consumo, contractos, fianças e multas;

5.º Arquivar e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos da escripturação a seu cargo;

6.º Autenticar a legalidade dos documentos que servirem de base para os pagamentos, refutando, sob sua responsabilidade, os que não estiverem conformes;

7.º Receber no Thesouro Federal o dinheiro para as despesas de prompto pagamento, bem como a quantia relativa ao pagamento do pessoal de nomeação do director; pelo que terá, para quebras, a quantia annual de 600\$000;

8.º Fazer as despesas e pagamentos autorizados por ordem escripta do director;

9.º Apresentar ao director as contas dos fornecedores no principio de cada mez;

10.º Expedir as guias de pagamento e contribuição dos alumnos;

11.º Avisar o director, com a devida antecedencia, sobre o estado de cada verba por lei consignada; e instruir, com os neces-

sarios esclarecimentos, todos os negocios, que subirem ao conhecimento do mesmo director, relativamente á parte economica do estabelecimento;

12.º Fazer, por ordem do director, no *Diario Official*, annuncios relativos ao prazo em que se devem apresentar os proponentes aos fornecimentos de todo genero;

13.º Fornecer ao director apontamentos precisos sobre o orçamento annual, apresentando-lhe ao mesmo tempo as medidas que com respeito ao assumpto julgar convenientes;

14.º Encerrar, no Internato, o ponto do roupeiro, despenseiro e seus auxiliares, os quaes todos lhe são subordinados;

15.º Substituir o secretario em seus impedimentos.

Art. 165. O medico será nomeado por decreto. Incumbe-lhe:

1.º Visitar ao menos uma vez por dia o estabelecimento do Internato, propondo todas as medidas que lhe parecerem convenientes á hygiene;

2.º Comparecer no estabelecimento todas as vezes que for reclamado a sua presença;

3.º Examinar os candidatos á admissão, verificando si satisfazem as condições hygienicas para isso exigidas; e administrando a vaccina aos que não exhibirem certificado della ou não apresentarem cicatrizes de vaccina regular;

4.º Examinar periodicamente os olhos os alumnos, informando ao director sobre o estado de saude de cada um, afim de que este possa fazel-o aos paes ou encarregados;

5.º Fazer remover immediatamente os alumnos acommettidos de molestias infecto-contagiosas, os quaes, sob nenhum pretexto, poderão ser tratados no estabelecimento;

6.º Examinar a qualidade dos generos alimenticios fornecidos ao Internato;

7.º Ter sob a sua direcção os empregados da enfermaria.

Paragrapho unico. Na enfermaria só poderão ser tratadas molestias simples ou accidentaes. Em pharmacia a elle annexa deverão existir sempre medicamentos e apparatus apropriados ás primeiras applicações, nos casos de epilemia, bem como nos accidentes communs na vida collegial, taes como luxações, fracturas, contusões, incisões, queimaduras, etc.

Art. 166. Os preparadores serão nomeados por portaria do ministro, sob proposta dos respectivos directores, que previamente consultarão o lente da cadeira. Incumbe-lhes:

1.º Ter todos os objectos do gabinete catalogados e dispostos na melhor ordem e estado de asseio;

2.º Preparar as colleções conforme as instrucções do lente;

3.º Cumprir o que pelo lente lhes for ordenado relativamente ás demonstrações praticas nas aulas.

Paragrapho unico. Cada preparador terá, para auxiliar-o, um conservador de gabinete, nomeado pelo director, sob proposta do lente, e fará o inventario de seu gabinete ao tomar posse do cargo.

Art. 167. Os inspectores de alumnos serão nomeados pelos directores. Incumbe-lhes:

1.º Vigiar com todo zelo e solicitude o procedimento e applicação dos alumnos, inspirando-se, para esse delicado encargo, nos salutaros principios da moderna sciencia da educação, usando de moderação e delicadeza, aconselhando paternalmente os alumnos e dando-lhes constantes e evidentes exemplos do cumprimento pontual do dever;

2.º Cumprir todas as ordens, que lhes forem determinadas pelo vice-director;

3.º Apresentar ao vice-director um relatório diario do que houver acontecido na classe, especialmente no que se referir ao procedimento e applicação dos alumnos;

4.º Tomar conhecimento dos trabalhos prescriptos aos alumnos pelos lentes;

5.º Acompanhar os alumnos á entrada e sahida das aulas, e attentamente observal-os nas salas de estudo e durante as horas de recreio, animando-os em seus trabalhos, e dirigindo-os em seus jogos;

6.º Examinar os livros e as mesas de estudo dos alumnos, não perdendo occasião de pôr em relevo os deveres inherentes ao asseio e civilidade;

7.º Observar, além do que se passar na classe a seu cargo, tudo quanto de irregular occorrer no movimento geral dos alumnos;

8.º Não se ausentar da classe a seu cargo, salvo urgencia;

9.º Presidir, no Internato, as mesas do refeitório, instruindo os alumnos, theoretica e praticamente, nas regras de civilidade e usos de boa sociedade relativos ao acto da refeição;

10.º Não recolher-se, no Internato, ao respectivo compartimento nos dormitorios, sem que estejam todos os alumnos accommodados e dormindo.

§ 1.º O numero de inspectores de alumnos será sempre superior ao das classes, de modo que possam elles ser substituidos sem prejuizo da disciplina do estabelecimento.

§ 2.º Os inspectores que não tiverem divisão a seu cargo, alternarão no policiamento geral do estabelecimento.

Art. 168. Os bedeis serão nomeados pelos directores. Incumbe-lhes:

1.º Ter sob sua guarda as cadernetas das aulas, nas quaes mencionará, em cada dia, o comparecimento ou não comparecimento dos preparadores, bem como o não comparecimento dos lentes e professores, os quaes rubricarão os dias em que comparecerem;

2.º Tomar mensalmente, com escripturoso cuidado, as notas relativas ás faltas dos lentes, professores, preparadores e inspectores, transmittindo ao escriptivo os devidos apontamentos;

3.º Organizar as listas de cada aula, apresental-as aos lentes e professores na occasião em que entrem estes para a classe;

4.º Relatar com rigorosa exactidão as notas de applicação e procedimento, bem como as faltas de cada alumno, de modo que possa o lente, ou professor lavrar de tres em tres mezes a média das notas merecidas pelos alumnos;

5.º Ter sob seu cuidado, papel, pennas, tinta e mais objectos necessarios para o uso dos alumnos, fornecendo-os, desde que sejam pedidos pelos inspectores, do que tomarão nota em livro para esse fim destinado;

6.º Apresentar diariamente ao director as notas relativas ás faltas dos lentes e professores;

7.º Coaljuvar o secretario e o escriptivo em tudo quanto disser respeito á exames, annuncios, avisos e mais serviços de escripturação.

Art. 169. Os porteiros serão nomeados pelos directores. Incumbe-lhes:

1.º Ter sob sua guarda as chaves da portaria em cada estabelecimento;

2.º Conservar em asseio e ordem a portaria e suas dependencias;

3.º Receber os requerimentos e papeis das partes, encaminhando-os á secretaria;

4.º Receber com toda a urbanidade os pais dos alumnos, bem como todas as pessoas que quizerem visitar o estabelecimento;

5.º Tomar, no Internato, nota do dia e hora, em livro especial, da entrada e sahida dos alumnos;

6.º Endereçar pelo correio aos pais dos alumnos, ou a quem suas vezes fizer, os boletins relativos ás notas de procedimento, applicação etc., bem como dirigir aos lentes e professores os avisos concernentes aos dias de Congregação;

7.º Advertir ás pessoas que na portaria não procederem com a devida regularidade, communicando ao vice-director qualquer incidente contrario á boa ordem, desde que não forem attendidas as advertencias;

8.º Acompanhar os escriptivos na organização do inventario, do qual terão cópia authentica;

9.º Substituir o bedel nos seus impedimentos.

Paragrapho unico. O porteiro terá, para auxiliar-o, um ajudante nomeado pelo director.

Art. 170. O enfermeiro (Internato) será nomeado pelo director. Incumbe-lhe:

1.º Ter todo o cuidado com o asseio e boa disposição da enfermaria;

2.º Cumprir exactamente o que for prescripto pelas receitas medicas;

3.º Tratar com toda a delicadeza e carinho os alumnos doentes;

4.º Levar ao conhecimento do director, por intermedio do vice-director, os pedidos sobre medicamentos e dietas rubricados pelo medico;

5.º Observar com a maior solicitude os phenomenos morbidos que se passarem durante a ausencia do medico, dando a este communicação exacta de quanto tiver observado;

6.º Notar no livro da enfermaria o dia em que os alumnos nella entram ou saem, consignando o diagnostico formulado pelo medico.

Art. 171. O roupeiro (Internato) será nomeado por portaria do director. Incumbe-lhe:

1.º Receber o enxoval dos alumnos e verificar si se acha de accordo com as prescrições regulamentares;

2.º Não aceitar peça alguma do enxoval que não esteja marcada com o numero designado;

3.º Tomar escripturoso cuidado com a roupa dos alumnos depositada nos armarios da rouparia;

4.º Entregar, mediante rol ao encarregado da lavagem e engommada a roupa dos alumnos, e bem assim as peças do uso do refeitório, cópia cozinha e enfermaria;

5.º Receber a roupa lavada e engommada, verificando si está de accordo com o rol e si se achá tratada com cuidado e asseio;

6.º Assentar em livro proprio o recebimento do enxoval dos alumnos;

7.º Entregar ao alumno contribuinte que se retirar do Internato as peças do enxoval, que nessa occasião possuir; sendo que ao alumno gratuito não será entregue, ao retirar-se, a roupa de cama, do que tudo lavrará nota em livro para esse fim destinado.

Paragrapho unico. O roupeiro terá para auxiliar-o um ajudante nomeado pelo director.

Art. 172. O despenseiro (Internato) será nomeado pelo director. Incumbe-lhe:

1.º Receber os objectos que entrarem para a despeza, fazendo delles relação no livro de carga, e notar no livro de descarga os que della sahirem para a cozinha e copi; sendo obrigado a lançar em um livro especial a quantidade dos generos alimenticios que se forem gastando diariamente;

2.º Pesal os generos que pelo Conselho de Economia Interna foram admittidos, e bem assim a quantidade delles necessaria para alimentação quotidiana dos alumnos e pessoal administrativo;

3.º Apresentar ao escrivão um balancete quinzenal dos generos consumidos.

Paraphrasso unico. O despozeiro, responsavel não só pelo serviço da despensa como tambem pelos da copa e cozinha, terá para auxilia-o um ajudante nomeado pelo director.

Art. 173. Os cozinheiros, seus auxiliares (Internato) e os serventes serão nomeados pelo director e as obrigações que lhes competem serão especificadas no regimento interno.

Art. 174. Todos os funcionarios administrativos de nomeação do Governo tem direito á aposentadoria, nos termos da lei n. 117 de 4 de novembro de 1892.

CAPITULO IV

DAS FÉRIAS, LICENÇAS E FALTAS

Art. 175. Durante as férias, o pessoal docente e administrativo, salvo os funcionarios que estiverem no gozo de licença, perceberão integralmente os seus vencimentos, sem embargo de quaesquer impedimentos occasionaes que occorrerem.

Art. 176. Salvo o caso de licença concedida pelo director na forma do art. 160 n. 16º, as licenças serão concedidas ao pessoal docente e administrativo por portaria do ministro em virtude de molestia provada ou qualquer motivo justo e attendivel, mediante requerimento convenientemente informado pelo director.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção do ordenado até seis mezes e de metade delle por mais de seis mezes até um anno; e por outro qualquer motivo dará logar ao desconto da 4ª parte do ordenado até tres mezes, da metade por mais de tres até seis, das tres quartas partes por mais de seis até nove e de todo o ordenado dali por diante.

§ 2.º A licença, em caso algum, dará direito á gratificação do exercicio do cargo, não se podendo, porém, fazer desconto algum nas gratificações addicionaes dos lentes e professores.

Art. 177. O tempo de prorrogação de uma licença, concedida uma ou mais vezes dentro de um anno, será contado do dia em que terminou a primeira, assim de ser feito o desconto de que trata o § 1º do artigo antecedente.

Art. 178. Esgotado o tempo maximo dentro do qual poderão ser concedidas as licenças com vencimento, a nenhum funcionario será permittida nova licença com ordenado ou parte delle, sem que haja decorrido o prazo de um anno, contada da data em que houver expirado a ultima.

Art. 179. O funcionario poderá gozar onde lhe aprouver a licença que lhe for concedida; esta, porém, ficará sem effeito, si della não se aproveitar dentro de um mez, contada da data da concessão.

Art. 180. Não poderá obter licença alguma o funcionario que não tiver entrado em exercicio do logar em que haja sido provido.

Art. 181. As disposições dos artigos antecedentes applicam-se ao funcionario que percebe simples gratificação, ou cujo vencimento for de uma só natureza e do qual duas terças partes serão consideradas como ordenado.

Art. 182. O funcionario licenciado poderá renunciar o resto do tempo da licença que tiver obtido, uma vez que entre immediatamente no exercicio do seu cargo; mas, si não tiver feito a renuncia antes de começarem as férias, só depois de terminada a licença poderá apresentar-se.

Art. 183. Salvo o dos preparadores, o ponto do pessoal administrativo é de entrada e de saída.

Art. 184. A presença dos membros do corpo docente será verificada pela sua rubrica nas calernetas das aulas e assignatura nas actas da Congregação e do Conselho de Economia Interna; e dos preparadores pela declaração nas cadernetas.

Art. 185. O secretario, á vista dos livros de ponto, das cadernetas e livros das actas, organizará, no fim de cada mez, a lista completa das faltas e a apresentará ao director, que, attendendo aos motivos apresentados, poderá considerar justificada até o numero de oito e abonadas, para os lentes e professores, até o numero correspondente á oitava parte dos dias em que deverem comparecer.

Art. 186. As faltas devem ser justificadas até ao ultimo dia do mez.

Art. 187. As faltas dos lentes e professores ás sessões de Congregação, ou a quaesquer actos e funcções a que forem obrigados pelo regulamento, serão contadas como as que derem nas aulas.

§ 1.º Coincidindo no mesmo dia trabalho de aula e de Congregação, a abstenção de um destes serviços importará uma falta, quando o tempo da aula for anterior ou posterior ao da sessão.

§ 2.º O trabalho de Congregação prefera a qualquer outro.

Art. 188. Os funcionarios, cujas faltas forem abonadas, terão direito a todo o vencimento; aquelles cujas faltas forem justificadas, tel-o-hão só nante ao ordenado.

TITULO V

DA COLLAÇÃO DO GRÃO E DOS DIPLOMAS DOS BACHAREIS EM SCIENCIAS E LETTRAS

Art. 189. A collação do grão de bacharel em sciencias e lettras e a distribuição dos premios de que trata o art. 47 n. 4.º e 5.º se realisarão em sessão solemne presidida pelo Ministro do Interior, presentes os membros da Congregação e alumnos,

Art. 190. O director, presidente annual da Congregação, proferirá nesse acto um discurso adequado á solemnidade.

Art. 191. Os diplomas de bacharel em sciencias e lettras, redigido segundo o modelo annexo, serão registrados em livro especial.

Art. 192. Os diplomas de pessoas, que não se acharem presentes para assignal-os perante o secretario, serão enviados pelos directores aos governadores ou presidentes dos Estados em que residirem os diplomados, além de serem por estes assignados em sua presença.

Art. 193. Não se passará segundo diploma sinão no caso de justificada a perda do primeiro e com a competente ressalva lançada pelo secretario e assignada pelo director.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 194. Para que molhor seja ministrado o ensino, principalmente o concreto e pratico, haverá em ambos os estabelecimentos:

1.º Uma bibliotheca contendo livros, mappas, globos, cartas, revistas e quaesquer outros trabalhos que possam interessar não só aos alumnos como tambem ao pessoal docente e administrativo;

2.º Gabinetes para o estudo das sciencias naturaes;

3.º Apparelhos e objectos necessarios ao exercicio da gymnastica, ensino da natação e da esgrima;

4.º Alças, alvos, etc.

PARTE II

Do ensino secundario nos Estados

TITULO I

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SECUNDARIO FUNDADAS PELOS ESTADOS OU POR PARTICULARES

Art. 195. Para que os certificados de conclusão de estudos e grãos conferidos pelos estabelecimentos de instrução secundaria, fundados pelos Estados, associações ou particulares, venham, ou continuem a ter os mesmos effeitos legais que os dos estabelecimentos federaes, é preizo que os mesmos se sujeitem ás condições, estabelecidas nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, no que lhes for applicavel, tendo-se em vista o que fica disposto sobre o Gymnasio Nacional.

Art. 196. Não terá applicação aos estabelecimentos estadoaes a exigencia da mesma lei relativamente a constituição do patrimonio.

Art. 197. O governo expedirá instrucções determinando o processo para o reconhecimento dos referidos institutos.

TITULO II

DO EXAME DE MADUREZA NOS ESTADOS

Art. 198. Haverá exames de madureza em todas as cidades ou povoações da Republica em que existirem cursos de ensino superior federaes ou estadoaes e particulares, e que nos primeiros tenham sido equiparados na conformidade dos arts. 309, 311 a 317 do Codigo do ensino.

Art. 199. Estes exames serão feitos perante um jury de exame constituído nos mesmos termos dos arts. 50 a 92 deste regulamento, observadas as seguintes modificações:

1.º Os membros do jury serão nomeados até 15 de agosto de cada anno.

2.º O jury reunir-se-ha no instituto secundario estadual que existir na localidade e tiver sido equiparado ao Gymnasio Nacional de accordo com as disposições do art. 195. Si existir mais de um estabelecimento nestas condições, dar-se-ha a reunião no mais antigo pela data do reconhecimento, e pelos seus professores serão arguidos os candidatos.

3.º No caso de não existir nenhum estabelecimento estadual equiparado, a reunião effectuar-se-ha em logar que previamente for indicado pelo governador ou presidente do Estado, e nesta hypothese os livros e documentos de que trata o art. 92 serão guardados no archivo da repartição federal mais proxima.

4.º O delegado fiscal do governo, no caso de existir no logar instituto de ensino secundario equiparado ao Gymnasio Nacional, será o mesmo lente ou professor que tiver sido nomeado para fiscalizar o dito estabelecimento. Na falta deste, o delegado fiscal será nomeado nos termos do art. 55, paraphrasso unico, deste regulamento ou dentre os lentes de alguma faculdade livre, na hypothese de não haver no logar corpo docente de caracter federal.

5.º O prazo para a decisão de que trata o art. 88 será de 30 dias contados do acto de remessa. Si o veto for mantido, o governo providenciará assim de que o jury se reúna extraordinariamente para submeter a novo exame o candidato ou candidatos a quem affecto a decisão.

6.º As despezas com estes exames serão custeadas pelos governos dos respectivos Estados.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Enquanto o Congresso Nacional não providenciar sobre o quadro definitivo do corpo docente do Gymnasio Nacional, attentas as necessidades do ensino e ao horario excessivo de algumas cadeiras, observar-se-ha o seguinte:

- 1.º Em cada estabelecimento funcionarão 2 cadeiras de portuguez, francez, inglez, allemão e mathematicas elementares;
2.º Para preenchimento provisorio dessas cadeiras serão chamados os lentes de portuguez, francez, inglez e mathematicas elementares dos extinctos cursos annexos ás Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife, marcando-se-lhes prazo razoavel para entrarem em exercicio;
3.º Nas cadeiras vagas ou que vagarem serão aproveitados os lentes das respectivas materias dos mesmos cursos extinctos.

Art. 2.º O plano de ensino do Gymnasio Nacional executar-se-ha desde já, devendo a Congregação reunir-se immediatamente para organizar o regimen provisorio de adaptação quanto aos alumnos dos cursos simultaneos.

Capital Federal, 30 de março de 1898.

Modelo a que se refere o art. 191 do presente Regulamento

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

GYMNASIO NACIONAL

Em nome do Governo da Republica eu F.... (nome do director,) usando da autoridade que me confere o Regulamento annexo ao decreto n.... de.... de..... de..... e tendo presente, o termo de collação do grão de BACHAREL EM SCIENCIAS E LETRAS conferido a F.... natural de.... filho de.... nascido a.... de..... de..... em..... mandei-lhe passar o presente titulo como galardão de seus meritos.

Capital Federal, em (data da collação do grão).....

O Director,

O Bacharel,

O Secretario,

Formula da promessa para a collação do grão

Prometto concorrer quanto me for possivel para a prosperidade da Republica dos Estados Unidos do Brazil e satisfazer com lealdade as obrigações que me forem incumbidas.

Formula da collação do grão

— O Ministro, ao terminar o bacharelado a sua promessa pô-lhe-ha sobre a cabeça o laureate da Faculdade de Lettras proferindo as seguintes palavras:—

« A lei vos declara bacharel em sciencias e lettras, cujo grão e però honreis tanto como o haveis sabido merecer.»

Formulas das promessas para a posse

DO DIRECTOR E VICE-DIRECTOR

Prometto respeitar as leis da Republica, observar e fazer observar o Regulamento....., cumprindo quanto em mim couber, os deveres do cargo de director (ou vice-director).

DOS LENTES E PROFESSORES

Prometto respeitar as leis da Republica, observar o Regulamento..... e cumprir os deveres de lente ou professor com zelo e dedicacão, promovendo o adiantamento dos alumnos que forem confiados aos meus cuidados.

DO SECRETARIO E MAIS FUNCIONARIOS

Prometto cumprir fielmente os deveres do cargo de.....

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Por decretos de 2 do corrente:

Foram nomeadas para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Macahé

27º batalhão de infantaria

Commandante, o coronel José Caetano Carneiro da Silva, visconde de Quissara;

Capitães-assistentes, Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro e o capitão João Joaquim de Almeida Faria;

Capitães-ajudantes, os capitães Bento Carneiro da Silva e Joaquim Carneiro da Silva; Major-cirurgião, o major Dr. Manoel Pereira de Souza.

79º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Pedro de Alcantara Pacheco Guimarães;

Fiscal, o major Guilherme de Souza Rangel;

Capitão-ajudante, Adolpho Barbosa da Silva;

Tenente-secretario, Cesar José de Souza Mello;

Tenente-quartel-mestre, o alferes Felipe Lopes de Souza Pereira.

1ª companhia — Commandante, o capitão Manoel Justino Borges;

Tenente, o tenente Augusto de Campos Ribeiro;

Alferes, o alferes Alfredo Lopes Pereira e Herminio Nascentes Barreto.

2ª companhia — Capitão, José Antonio Martins;

Tenente, José Marcellino Alves Barreto;

Alferes, o alferes Lucas Antonio de Lima Vieira e Balthazar de Souza Rangel.

3ª companhia — Capitão, o tenente Pedro Teixeira Bastos;

Tenente, Manoel José Caldas;

Alferes, Pedro Augusto de Souza e Paulo Gonçalves Coelho da Silva.

4ª companhia — Capitão, o tenente Joaquim Julio da Silva;

Tenente, Francisco Teixeira Marinho Guimarães;

Alferes, Alzomiro Moreira de Miranda e Manoel Antonio da Fraga.

80º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Augusto Marcellino Pacheco Guimarães;

Major-fiscal, Leopoldino Alves Pessanha;

Capitão-ajudante, José da Silveira Mendonça;

Tenente-secretario, Ormindo Venancio dos Santos;

Tenente quartel-mestre, Francisco Adolpho de Carvalho.

1ª companhia — Commandante, o capitão Manoel Luiz Machado;

Tenente, Vicente Rodrigues da Costa e Souza;

Alferes, Marcellino Luiz Vieira e Augusto Prestes de Muros.

2ª companhia — Capitão, Evaristo Gomes Marinho;

Tenente, Felix Prestes de Muros;

Alferes, Adelino Machado da Motta e Celecino Machado Motta.

3ª companhia — Capitão, José Pires Gonçalves;

Tenente, Virgilio Pimentel;

Alferes, Salustiano Monteiro da Silva e Arthur Schusler.

4ª companhia — Capitão, Antonio Pereira Nunes;

Tenente, Leonardo Pires da Luz;

Alferes, Pachine Piramo e Raymundo Gonçalves.

81º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o major José de Lima Carneiro da Silva;

Fiscal, o major José da Silva Caldas;

Capitão-ajudante, o tenente Manoel Carneiro de Almeida Pereira;

Tenente-secretario, o tenente João de Almeida Pereira;

Tenente-quartel-mestre, o tenente Ildefonso Francisco das Chagas.

1ª companhia — Commandante, o capitão Manoel de Queiroz Carneiro Mattoso;

Tenente, o tenente Manoel Jeronymo Ribeiro de Castro;

Alferes, os alferes João de Barcellos Coutinho e Manoel Antonio de Souza e Silva.

2ª companhia — Capitão, Luiz Fernandes de Aguiar;

Tenente, Aprigio José de Souza Ramalho;

Alferes, Hemanillo de Carvalho e Arthur José de Souza Barbosa.

3ª companhia — Capitão, o alferes Satyro José Gomes;

Tenente, Placido Nunes da Silva Freire;

Alferes, José Antonio Alves de Brito e Manoel Candido de Carvalho.

4ª companhia — Capitão, o alferes Luiz Gomes de Araujo;

Tenente, José Antonio da Silva Couto;

Alferes, Francisco Marques de Abreu e Julião Ferreira Sobrinho.

27º batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, o capitão José Manoel Tavares de Castro;

Major-fiscal, Eduardo dos Santos Pimentel;

Capitão-ajudante, o tenente Firmino de Souza Moura;

Tenente-secretario, Francisco Gonçalves de Oliveira Junior;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Paulino Fernandes de Carvalho.

1ª companhia — Capitão, o alferes Manoel Gonçalves da Silva Vatte;

Tenente, Augusto Francisco Quaresma;

Alferes, os alferes Dejeleciano Gonçalves de Oliveira e Eduardo Pereira da Costa Coelho.

2ª companhia — Capitão, José Leandro de Souza;

Tenente, Antonio Coelho Antonio de Vasconcellos;

Alferes, Manoel Alves Coutinho Prata e José Felipe de Freitas Castro.

3ª companhia — Capitão, Antonio da Costa Pinto;

Tenente, João Antonio de Barcellos Coutinho;

Alferes, Honorato José Moniz e João Francisco de Paula;

4ª companhia — Capitão, Pedro José Alves de Mattos;

Tenente, João Antonio de Siqueira ;
Alferes, Francisco Coaracy Beraba e Luiz Augusto Hardoin.

9ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel José Gonçalves Coelho da Silva ;
Capitães-assistentes, o capitão Oscar Campos e Eduardo Felipe Nery ;
Capitães-ajudantes, o capitão Antonio Martins Bastos e o tenente Arthur Ribeiro Guimarães ;
Major-cirurgião, o capitão Dr. João Cupertino de Siqueira.

17º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o major Miguel José Vaccani ;
Major-fiscal, Gervasio Alves Leite ;
Capitão-ajudante, Manoel Pedro Collares ;
Tenente-secretario, o tenente Alfredo Ramos ;
Tenente-quartel-mestre, Francisco Banicio de Souza.
1º esquadrão—Capitão, o capitão Manoel Alves de Souza ;
Tenente, o tenente Joaquim Gonçalves Coelho da Silva ;
Alferes, Aureliano Gonçalves de Oliveira e Josino Vianna.
2º esquadrão—Capitão, o capitão José Corrêa Maciel ;
Tenente, o alferes, Antonio José de Souza Mello Junior ;
Alferes, Desiderio Francisco de Souza e Luiz Corrêa da Silva Lemos.
3º esquadrão—Capitão, Manoel da Silva Tavares Neto ;
Tenente, José de Almeida Rangel ;
Alferes, Manoel Pereira da Motta e Manoel Germano Pereira.
4º esquadrão—Capitão, o tenente Carlos Arthur Carneiro da Silva ;
Tenente, o alferes Joaquim Bento Ribeiro de Castro ;
Alferes, Antonio de Queiroz Carneiro Mattos e Bento Ribeiro de Castro.

18º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel, Gervasio José Ferreira do Amaral ;
Major-fiscal, o major Torquato José Nogueira ;
Capitão-ajudante, o capitão Joaquim Ferreira da Silva ;
Tenente secretario, o tenente Justino Pinto Filhagosa ;
Tenente quartel-mestre, João José de Paiva e Silva.
1º esquadrão—Capitão, o tenente Victorio Emanuel Pareto Filho ;
Tenente, José Alves da Fonte Neto ;
Alferes, Manoel Miguel de Azevedo e José Augusto da Silva Guimarães.
2º esquadrão—Capitão, o capitão Alvaro Pinto da Cunha ;
Tenente, Joaquim José Rigueira ;
Alferes, Manoel Pinto da Cunha Brito e Nelson Lopes Malheiros.
3º esquadrão—Capitão, o capitão Thomaz da Costa Moura ;
Tenente, o tenente Geraldino José de Frias ;
Alferes, o alferes Alfredo de Barcellos Mello e Albino da Fonseca Franco.
4º esquadrão—Capitão, Arlindo José de Souza Barbosa ;
Tenente, José Hyppolito da Silveira ;
Alferes, Francisco Pereira Bastos e Manoel de Souza Bittencourt.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de S. Miguel de Guanhães

26ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o tenente Antonio Rodrigues Coelho ;
Capitães-assistentes, Manoel Casemiro de Magalhães Gloria e Antonio Paulino Coelho ;
Capitães-ajudantes de ordens, José Caldeira Lott e Innocente de Leão Freire ;
Major-cirurgião, o pharmaceutico Claudio-nor Augusto Nunes Coelho.

76º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Salathiel Augusto Nunes Coelho ;
Major-fiscal, Venancio Pacheco Moreira ;
Capitão-ajudante, Severiano Pereira Guimarães ;
Tenente-secretario, Juscelino da Cunha Valle ;
Tenente-quartel-mestre, José Roberto Gomes ;
Copitão-cirurgião, o pharmaceutico Urias Coelho de Oliveira.
1ª companhia — Capitão, Modesto Alves do Barros ;
Tenente, Joaquim Pedro da Silva ;
Alferes, Candido Antonio Vieira e José Julio Barbosa.
2ª companhia — Capitão, Bernardo José dos Reis ;
Tenente, Antonio Pedro da Silva ;
Alferes, Gabriel da Silva Lott e Benedicto Barbosa de Almeida.
3ª companhia — Capitão, Antonio José Moreira ;
Tenente, José Alves da Fonseca ;
Alferes, José de Oliveira Roca e Antonio Pinheiro de Araujo.
4ª companhia—Capitão, Prudencio Nunes Coelho Sobrinho ;
Tenente, José Gonçalves de Queiroz ;
Alferes, Francisco José dos Reis e Manoel Gomes da Silva.

77º batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, Joaquim Thomaz de Carvalhaes ;
Major-fiscal, Maximino Carlos de Miranda ;
Capitão-ajudante, Manoel Rodrigues Rocha ;
Tenente-secretario, Americo Alves Barroso ;
Tenente quartel-mestre, Antonio Porfirio Nepomuceno ;
Capitão-cirurgião, Isaias Coelho de Oliveira ;
1ª companhia—Capitão, Joaquim Romão da Silva ;
Tenente, Camillo José da Silva ;
Alferes, Felisbino Amancio Gonçalves e Luiz Ferreira Pinto.
2ª companhia—Capitão, João Carlos de Miranda ;
Tenente, Josephino Ferreira Rabello ;
Alferes, Francisco Theodoro da Silva Pimenta e Joaquim da Silva Leite.
3ª companhia—Capitão, Antonio Gloria ;
Tenente, Clemente Ferreira Maia ;
Alferes, Casemiro Alves Baptista e José Ricardo Pereira.
4ª companhia—Capitão, Joaquim Dias Bicalho ;
Tenente, Joaquim Euprosino da Silva ;
Alferes, Epiphanyo Sete de Abril e Antonio Julio Vieira.

78º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Joaquim Bento Coelho ;
Major-fiscal, Marçal de Magalhães Barbalho ;
Capitão-ajudante, João Baptista de Magalhães ;
Tenente-secretario, Carlos Rodrigues Nunes ;
Tenente quartel-mestre, Marçal Nunes Coelho ;
Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Joaquim Pacheco Moreira.
1ª companhia — Capitão, João Rodrigues Coelho ;
Tenente, Antonio Ferreira Campos Ba-guary ;
Alferes, Francisco Dias de Andrade e Manoel Sant'Anna Azevedo.
2ª companhia — Capitão, José Baptista Coelho ;
Tenente, José Pacheco Moreira ;
Alferes, Miguel Nunes Coelho e Antonio Gonçalves Lopes.
3ª companhia—Capitão, Ernesto Pereira do Amaral ;
Tenente, José Rodrigues Coelho ;

Alferes, José Joaquim da Silva e Joaquim Candido Oliveira.

4ª companhia—Capitão, Francisco Antonio Chaves.

Tenente, Joaquim Nunes Coelho ;
Alferes, Manoel Ferreira Campos e Manoel da Purificação Figueiredo.

26º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Francisco Nunes Coelho ;
Major-fiscal, João Candido de Oliveira ;
Capitão-ajudante, José Soares de Oliveira ;
Tenente secretario, Joaquim Thiago da Silva Mendes ;
Tenente quartel-mestre, José Porcino Pereira Catalão ;
Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Joaquim Gomes de Araujo.
1ª companhia—Capitão, José Portilho de Magalhães ;
Tenente, José Ludgero da Paixão e Silva ;
Alferes, Antonio Feliciano da Silva Romão e João Taveira de Quiroga.
2ª companhia—Capitão, Eloy Jocelin Perpetuo ;
Tenente, Manoel Gonçalves Pimenta ;
Alferes, Joaquim Soares da Silva e Maximino Pereira do Amaral.
3ª companhia — Capitão, Manoel Ferreira da Silva Romão ;
Tenente, José da Silva Pereira ;
Alferes, Raymundo Gonçalves Chaves e Miguel Baptista dos Santos.
4ª companhia — Capitão, João Baptista Coelho ;
Tenente, Amancio José de Queiroz ;
Alferes, João Fernandes dos Santos Lima e José Rodrigues de Mattos.

Comarca de Diamantina

11ª brigada de infantaria

Capitães-assistentes, o capitão Sebastião Ribeiro e Augusto Elias Kubitschek ;
Capitães-ajudantes de ordens, o tenente Laurindo Augusto Pereira da Silva e o capitão Theophilo Gomes de Oliveira ;
Major-cirurgião, o pharmaceutico João Pires da Rocha.

31º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francellino Alves da Silva ;
Major-fiscal, Joaquim Olyntho da Cruz Silva ;
Capitão ajudante, João de Souza Neves Sobrinho ;
Tenente - secretario, Francisco Pinheiro Costa ;
Tenente-quartel-mestre, Luiz José Lopes de Siqueira ;
Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Alcides da Silveira Horta.
1ª companhia—Capitão, Antonio Joaquim Lopes de Faria ;
Tenente, Leonel Fernandes da Silveira ;
Alferes, Felipe José da Silva Palhares e Raymundo Marciano Fernandes.
2ª companhia—Capitão, João Avelino Pereira ;
Tenente, Francisco Sabino Lopes de Moura ;
Alferes, Pedro Gonçalves Ferreira e Luiz Paulino Junior ;
3ª companhia—Capitão, Antonio Carlos de Araujo Verçosa ;
Tenente, Joaquim Sabino Fernandes ;
Alferes, Elias Candido da Silva e Adelino Joaquim da Conceição.
4ª companhia—Capitão, João Fernandes de Azevedo ;
Tenente, Luiz Eloy Durães Coutinho ;
Alferes, Washington de Souza Passos e Florentino Ferreira de Freitas.

32º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Gustavo de Almeida.
Major-fiscal, capitão Caetano Lopes de Figueiredo Junior.
Capitão ajudante, José Carlos de Araujo.
Tenente-secretario, Jefferson de Almeida.
Tenente quartel-mestre, Carlos José Souto.

Capitão cirurgião, o pharmaceutico Francisco José de Vasconcelos Lessa.

1ª companhia — Capitão, o capitão Antonio Augusto de Oliveira; Tenente, Vicente de Paula Velloso Soares; Alferes, Luiz Lopes Canuto e Herculano Pereira da Silva.

2ª companhia — Capitão, o capitão Antonio Roberto dos Santos Carvalhaes; Tenente, Carlos Severino de Andrade; Alferes, Manoel Joaquim da Conceição e Francisco Roberto dos Santos Carvalhaes.

3ª companhia — Capitão, Santos dos Santos Fonseca; Tenente, Antonio Joaquim da Fonseca Junior; Alferes, Feliciano Alves Dupin e José Coelho de Moura.

4ª companhia — Capitão, Vicente José de Figueiredo; Tenente, Manoel da Costa Brusinga de Amorim; Alferes, Salvador Vieira Machado e Pedro Evaristo de Meira.

33ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Alves Ferreira Dornas; Major-fiscal, Antonio Botelho Guerra; Capitão-ajudante, Pedro Antonio da Silveira; Tenente-secretario, Licinio Balsamão; Tenente quartel-mestre, Antonio Francisco Pinto Mundéo; Capitão-cirurgião, o pharmaceutico João Roberto da Rocha.

1ª companhia — Capitão, o capitão Salustiano Amancio da Rocha; Tenente, Francisco Augusto Tameirão; Alferes, João Antonio de Souza Neves e Lucio Pinto da Fonseca.

2ª companhia — Capitão, José Ricardo de Figueiredo; Tenente, Antonino Silverio Beltrão; Alferes, Raymundo de Paulas Tibães e Abilio Cesar de Figueiredo.

3ª companhia — Capitão, Anselmo Pereira de Andrade; Tenente, Luiz Augusto de Avila Silveira; Alferes, Francisco Perpetuo Filho e Francisco Leite Vidigal.

4ª companhia — Capitão, José da Rocha Silveira Freire; Tenente, João Baptista Diniz; Alferes, Chrispim Thiago de Siqueira e Eloy Carlos de Araujo.

11ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Serafim Libano Horta; Major-fiscal, o capitão Leonel Alves Ferreira; Capitão-ajudante, Virginio dos Santos Rodrigues; Tenente-secretario, Augusto Cesar de Araujo Lima; Tenente quartel-mestre, Amancio Diamantino Costa França;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Joaquim Gonçalves Guimarães. 1ª companhia — Capitão, o capitão Misael Felicissimo de Aguiar; Tenente, João Rodrigues Chaves; Alferes, Manoel Gonçalves Ferreira Neto e Antonio Silvestre da Cruz Silva.

2ª companhia — Capitão, Antonio Manoel dos Santos; Tenente, José Ferreira Ccelho; Alferes, Joaquim Ferreira Sobrinho; Manoel de Paula Ferreira.

3ª companhia — Capitão, José da Silva Machado; Tenente, Raymundo Nonato da Silva; Alferes, Americo Ferreira da Costa e Francisco André Gomes Ribeiro.

4ª companhia — Capitão, João Pio Fernandes; Tenente, Silverio Diamantino; Alferes, Jul'io Ferreira da Costa e Florentino Pereira de Oliveira.

2ª brigada de cavallaria

Capitães assistentes, Antonio Getulio dos Santos e Antonio Ephigenio de Souza;

Capitães ajudantes de ordens, Francisco Leite de Faria e Antonio Casemiro de Almeida; Major-cirurgião, o pharmaceutico Arthur Napoleão Alves Pereira.

3º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Juscelino da Fonseca Ribeiro Junior; Major-fiscal, Hilario Sebastião de Figueiredo; Capitão-ajudante, Augusto Andrade; Tenente-secretario, Augusto Cesar Pereira da Silva;

Tenente quartel-mestre, Asterio José de Miranda; Capitão-cirurgião, o pharmaceutico, José Severiano de Araujo Tameirão; Alferes-veterinario, José Angelo dos Santos Fonseca.

1º esquadrão — Capitão, Juscelino de Assis Porto; Tenentes, Joaquim de Assis Porto e Joaquim Lopes da Silva; Alferes, Theophilo Roberto dos Santos Carvalhaes e Manoel Galdino da Conceição.

2º esquadrão — Capitão, João Alves Dupin; Tenentes, Jocundino Pio Fernandes e Antonio Marcello de Magalhães Junior; Alferes, Antonio Pio Fernandes.

3º esquadrão — Capitão, Antonio de Araujo Lima; Tenentes, João Cesar de Oliveira e Henrique de Lana Dias; Alferes, João Dias de Andrade e Symphronio Antonio de Miranda.

1ª companhia — Capitão, Luiz Euzebio de Lima; Tenentes, Carlos José de Avila Silveira e Guilherme Luiz do Nascimento; Alferes, Serafim da Souza Neves Filho e José de Souza Neves Sobrinho.

4º regimento de cavallaria — Tenente-coronel commandante, Elias Pinto Caldeira; Major-fiscal, Antonio Augusto Pimenta; Capitão-ajudante, Raymundo Nonato Pinto Caldeira;

Tenente-secretario, Floriano Lopes; Tenente-quartil-mestre, Francisco Firmino de Abreu; Capitão cirurgião, o pharmaceutico Alexandre José de Figueiredo; Alferes-veterinario, Pedro Antonio Bittencourt.

1º esquadrão — Capitão, João Guedes da Silva; Tenentes, Antonio Carlos de Araujo e Custilio Dias Pereira; Alferes, Manoel Baptista Pereira e Antonio da Costa Barbosa.

2º esquadrão — Capitão, João Antonio Pimenta; Tenentes, João Alves Dupin Junior e Luiz Clemente da Cruz Silva; Alferes, José Militão do Aguiar e José Nicolão de Moura.

3º esquadrão — Capitão, Gustavo Soares de Vasconcelles Lessa; Tenentes, Olympio da Costa Rocha e Joaquim Henrique da Rocha; Alferes, Alexandrino Lopes de Moura e Nelson Fernandes.

4º esquadrão — Capitão, José Marques Nogueira Guerra; Tenentes, Antonio Baptista de Oliveira Pinto e Carlos de Almeida Lapa; Alferes, Francellino Alves da Silva Junior.

ESTADO DO PARA

Comarca de Muaná

20ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Rodrigo Lopes de Azevedo; Capitães-ajudantes de ordens, Esmerino Amanajás do Tocantins e Manoel Isidro da Silva;

Capitães-assistentes, Feliciano Calandrini de Azevedo e Euphrosino Antonio Baptista. 5ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Athanazio Negrão; Major-fiscal, Francisco Fernandes Junior; Capitão-ajudante, José Maria da Silva;

Tenente-secretario, Raymundo Magno da Fonseca; Tenente quartel-mestre, Lazaro Calandrini de Azevedo.

1ª companhia — Capitão, Emilio Maués; Tenente, João Clarindo Pereira de Souza; Alferes, João Pereira Leal e Manoel Soares Amanajás.

2ª companhia — Capitão, Domingos Elydio da Silva; Tenente, Raymundo Baptista Sidonio; Alferes, Gervasio Calandrini de Azevedo e Bruno Baptista Sidonio.

3ª companhia — Capitão, Cesar Calandrini de Azevedo; Tenente, Vicente Calandrini de Azevedo Junior; Alferes, José Gomes Pereira e Pedro Gomes Pereira.

4ª companhia — Capitão, Bento Severiano da Silva; Tenente, Raymundo Herculano da Costa; Alferes, Francellino Corrêa Penna e Cesar Francisco da Costa.

59ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Simão Ferreira Monteiro; Major-fiscal, João Florindo Maia; Capitão-ajudante, Cassiano Fernandes da Costa;

Tenente-secretario, Sebastião dos Santos Teixeira; Tenente-quartil-mestre, Jacintho da Costa Ferrão.

1ª companhia — Capitão, Lindolpho Palmirino de Mattos; Tenente, Sebastião Mondes Contente; Alferes, Manoel Lourenço de Albuquerque e Arthur Calandrini da Silva.

2ª companhia — Capitão, Francisco de Paula Ferreira; Tenente, Belmiro de Souza Pimenta; Alferes, Manoel Theotônio Callas e Manoel Lourenço do Amaral.

3ª companhia — Capitão, Custodio Amancio Coelho; Tenente, Francisco Hygino de Oliveira; Alferes, Carlos Evangelista de Oliveira e Pedro da Costa Senna.

4ª companhia — Capitão, João Luiz Pereira; Tenente, Fernando Casemiro Soares; Alferes, Luiz de Sant'Anna e José Gonçalves Magno.

60ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Fernando Teixeira Junior; Major-fiscal, João Theodoro Ferreira Teixeira;

Capitão-ajudante, José Pedro Calandrini de Azevedo; Tenente-secretario, Manoel da Gama Ferreira Valle; Tenente-quartil-mestre, Antonio Cantão Calandrini de Azevedo.

1ª companhia — Capitão, Benedicto da Silveira Teixeira; Tenente, Joaquim Anselmo da Paixão Passos Arauá;

Alferes, Folinto Ferreira Valle e Victórino Antonio Gonçalves; 2ª companhia — Capitão, Raymundo Calandrini da Costa; Tenente, Raymundo Calandrini de Azevedo;

Alferes, João Chermont e Vicente Cardoso Martins. 3ª companhia — Capitão, João Gonçalves Magno; Tenente, Manoel Braz Machado; Alferes, Raymundo Estua do da Silva e Manoel Virgolino da Silva;

4ª companhia — Capitão, Manoel Tertuliano da Silva; Tenente, Faustino de Jesus Albuquerque; Alferes, Claro Pereira de Belem e Octaviano Brazil Magno.

20ª batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, Theodorico Vicente Magno; Major-fiscal, José Caetano da Silva Ferreira; Capitão-ajudante, Raymundo Antonio Piza;

Tenente-secretario, Raymundo Gomes de Souza Barbosa ;
Tenente-quartil-mestre, Manoel Antonio Teixeira.

1ª companhia — Capitão, Tertuliano Raymundo de Mattos ;

Tenente, Cypriano Pedro de Oliveira Bello ;
Alferes, Manoel Ignacio Soares e Manoel Marcellino do Espirito Santo ;

2ª companhia — Capitão, Raymundo de Paula Ferreira ;

Tenente, Victorio Antonio Belem ;
Alferes, J. cintho José Teixeira e Affonso Henrique Leal ;

3ª companhia — Capitão, Antonio Policeno de Senna ;

Tenente, Manoel do Nascimento Fonseca ;
Alferes, João Ferreira Grimphel e João Ferreira Teixeira.

4ª companhia — Capitão, Firmino das Mercês Rodrigues ;

Tenente, Firmino Herculano da Cruz ;
Alferes, José Ferreira Mendes e Manoel Joaquim de Brito.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Justiça

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 9 do corrente:

Concedeu-se ao tenente-coronel Carlos Leite Ribeiro a exoneração que pediu do cargo de delegado da 7ª circumscrição suburbana.

— Foram nomeados:

O cidadão Luiz Augusto de Barros para o cargo de 3º suppleto do delegado da 6ª circumscrição urbana ;

O cidadão Luiz Alves Soares para o cargo de 1º suppleto do delegado da 7ª circumscrição urbana ;

O cidadão Trajano Louzada para o cargo de 3º suppleto do delegado da 7ª circumscrição urbana ;

O cidadão Alvaro Muniz de Souza, 2º suppleto do delegado da 14ª circumscrição ;

O cidadão Francisco Antonio de Faria, 3º suppleto do delegado da 15ª circumscrição.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Dia 5 de abril de 1898

Pelo Sr. Ministro :

Carlos Aliprandi, pedindo a retirada do supposto deposito no cofre do Thesouro Federal. — De accordo com os pareceres, os interessados devem habilitar-se convenientemente.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1898

Pelo Sr. Ministro:

Carlos G. da Costa Wig, pedindo o arrendamento da ilha de «Nhangudá», na bahia do Rio de Janeiro. — Satisfaca o requerente a exigencia dos pareceres relativa á apresentação da planta da ilha, cujo arrendamento pretende.

A Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo prorrogação do prazo legal da ordem n. 250, de 31 de julho de 1897, á Alfandega do Rio de Janeiro. — Indeferido; a prorrogação pedida importará em fazer vigorar, por mais de um anno a ordem de isenção, a que se refere o parecer.

P. M. Gomes, pedindo para reexportar 10 caixas com azule. — De accordo com o parecer, dirija-se o supplicante á Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1898

Francisco de Paula Teixeira, Celso Duperron, José da Silva Carvalho, Domingos Gonçalves da Silva Peixoto, pedindo permissão para continuarem a contribuir para o montepio. — Deferidos.

Ubaldo Maciel Soares, idem. — Apresente guia passada pela Estrada de Ferro Central do Brazil.

Directoria Geral de Obras Publicas

Por portaria de 9 do corrente, foi nomeado o cidadão Leopoldo Nery Vollú para o cargo de assistente do Observatorio do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe competirem.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 e 9 do corrente, o presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Aviso n. 612, de 5 do corrente, pagamento de 3.645\$161, de vencimentos dos engenheiros e mais auxiliares do abastecimento de agua a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 978, de 1 do corrente, pagamento de 89\$ a Nogueira, Rocha & Comp., de fornecimento;

N. 1.001, de 31 do mez findo, pagamento de 500\$ a Alvaro Manhães dos Santos Delgado e Mario Cokrane de Alencar, de gratificações;

N. 1.012, de 4 do corrente, pagamento de 150\$ a Arthur de Pinho Carvalho, concernente a serviços de photographar cadaveres de pessoas desconhecidas;

N. 993, de 2 do corrente, pagamento de 500\$ aos serventes da Directoria Geral de Saude Publica.

— Ministerio da Fazenda:
Requerimento de João Ferreira de Souza e Mello, pagamento de 403\$, de ajuda de custo.

Folha de pagamento da commissão do tombamento dos proprios nacionaes.

Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz, folha dos empregados da mesma.

Folha dos trabalhadores da Quinta da Boa Vista.

Folha dos serventes da Caixa de Amortização.

Idem dos serventes extranumerarios da mesma.

Requerimento de José Apollonio Collares, pagamento de 800\$, de ajuda de custo.

Idem de Manoel Gomes da Costa Nunes, pagamento de 150\$, de ajuda de custo.

Officio n. 87, da Casa da Moeda, de 4 de abril, pagamento de 30.804\$ ao pessoal da mesma, no mez findo.

Exercicios findos:

Requerimento de Alfredo Novis, pagamento de 388.443\$361, pela rescisão de seu contracto para as obras da Estrada de Ferro de Baturité.

— Ministerio da Guerra — Aviso de 28 do mez findo, pagamento de 72\$60 a Pedro Bueno Paes Leme, encarregado do material da Commissão Technica Militar Consultiva, de despesas miudas.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 6 de abril de 1898.....	1.621.009\$281
Idem do dia 9.....	343.543\$773
Em igual periodo de 1897.....	1.961.553\$ 02
	2.602.303\$8.0

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 6 de abril de 1898.....	218.208\$998
Idem do dia 6.....	55.745\$936
	273.9.4\$934
Em igual periodo de 1897.....	283.749\$028

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 9 de abril de 1898.....	58.341\$124
Dia 1 a 9.....	214.308\$308
Em igual periodo de 1897.....	228.254\$095

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 9 de abril de 1898.....	33.622\$721
Dia 1 a 9.....	173.798\$350

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se amanhã as seguintes folhas :
Inspeção Geral das Obras Publicas, serventes da Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica e Casa da Moeda.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Resumo meteorologico da Estação Central — Dia 7 de abril de 1898

Hora:	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
1/2 n.	756.38	23.3	16.56	73.0	WSW		
3 a.	756.31	24.8	17.83	82.6	WSW		
6 a.	755.64	21.2	16.65	9.0	WSW	Claro.	1
9 a.	756.26	24.6	16.46	71.5	WNW	Idem.	1
1/2 n.	755.13	29.2	17.23	57.6	NW	Idem.	1
3 p.	753.75	20.5	17.07	56.0	SE	Idem.	0
4 p.	752.88	23.1	17.05	60.6	SE	Idem.	0
9 p.	753.66	26.4	16.95	66.0	WNW	Idem.	0

Temperatura maxima exposta, 30.0

» » a sombra, 31.7

» » minima, 21.2.

Evaporação em 24 horas a sombra, 3^m/m.0.

Duração do brilho solar, 10h.16.

Observatorio do Rio de Janeiro — Resumo meteorologico - Dia 5 de abril de 1898:

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m	758.5	23.8	83	Nulo.	Nublado.
10 m	752.6	26.5	76	ESE 1.9.	Escoberto.
1 t.	758.1	23.0	73	ES 4.0.	Idem.
4 t.	757.5	25.0	87	SSE 3.3	Nublado.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia, ennegrecido 43.0; prateado, 35.0

Temperatura maxima, 27.6.

Temperatura minima, 23.6

Evaporação em 24 horas 2.5.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.388

Gonçalves Possas & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua do Hospicio ns. 103, 110 e 112, com commercio de chapéus do sol e roupas brancas, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collata e adoptada pelos supplicantes para distinguir os chapéus de sol do seu fabrico e commercio, a qual consiste no seguinte: um rotulo branco rectangular, tendo no centro um guarda sol aberto, atravessado por um outro fecho o a uma bengala formando X; mais abaixo, no mesmo sentido vê-se um chapéu e um guarda sol de criança, aberto; e abaixo desse desenho, lê-se as palavras « Marca Registrada » em sentido horizontal.

A referida marca será usada em toda e quaisquer cores e dimensões e servirá para ser collocada no fundo dos chapéus de sol e nas caixas de acondicionamento do commercio dos abaixo assignados.

Capital Federal, 10 de março de 1898. — *Gonçalves Possas & Comp.*

Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor total de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã de 10 de março de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.588 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pag'u no 1º exemplar 6\$000 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1898 — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao laço achava-se o grande sello da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTA

Não tendo comparecido sino um proponente ao fornecimento de materiaes necessarios ás obras deste ministerio, durante o segundo trimestre do corrente anno, de ordem do Sr. engenheiro encarregado das mesmas obras, novamente recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 11 do corrente mez, ao meio dia, no escriptorio da rua da Relação n. 6, para o alludido fornecimento.

Os Srs. concurrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 6 de abril de 1898. — O escripturario, *Antonio De'firo dos Santos*.

Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director são convidados a comparecer neste externato os Srs. Drs. Francisco Maria de Mello e Oliveira e José Ferreira da Cruz Vieira, lentos extinctos dos cursos annexos ás Faculdades de Direito de S. Paulo e Recife.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 4 de abril de 1898. — *Paula Turares*, secretario.

Gymnasio Nacional

No dia 12 do corrente, ao meio-dia, deve reunir-se a congregação deste gymnasio, para tratar de assumpto relativo ao novo plano de ensino do mesmo gymnasio. — O secretario, *Antonio Alves C. Carneiro*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra almirante director, previno aos interessados que a prova escripta de geometria a trigonometria, bem como a 2ª chamada para os exames de portuguez, francez e ingl'z terão lugar segunda-feira, 11 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, em uma das salas da escola de machinistas navaes.

Escola Naval, 7 de abril de 1898. — Pelo secretario, *Jeronymo Naylor*.

Contadoria da Marinha

CONCURSO

Em cumprimento do aviso de 14 do corrente, faço publico que a conta da presen'ça data achava-se aberta durante o prazo de 3 dias a inscripção das candidaturas ao concurso para o preenchimento de tres vagas do praticante existentes nesta contadoria.

Nos termos do art. 44 do respectivo regulamento, os candidatos deverão provar que tem bom procedimento e a idade pelo menos de 18 annos, mostrando em concurso boa letra e conhecimento perfeito da grammatica e lingua nacional, assim como da arithmetica até a theoria das proporções, inclusivamente.

Contadoria da Marinha, 14 de março de 1893. — O contador, *Antonio Babo Viveiros de Souza Junior*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, no dia 14 do corrente, a 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para o calçamento a alvenaria de um trecho da rua Dr. Dias da Cruz, no Meyer.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicando o preço de unidade de obra, escripto por extenso e em algarismos, e a residência do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, os proponentes previamente farão na Directoria da-Fazenda Municipal o deposito correspondente a 5% sobre o valor do orçamento (10:575\$) juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o seu signatario estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de construtor.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 5 de abril de 1898. — *Euclydes Braz*, chefe de secção interino.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador faço publico que fica transferido para o dia 24 do corrente o concurso anunciado para o dia 10 tambem do corrente, para o provimento de logares de praticantes-supplente.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 22 do corrente.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 9 de abril de 1898. — O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

E ITAES

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Augusto Pinto de Mesquita, para reunirem-se na sala dos despachos de te juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 11 do proximo mez de abril, a 1 hora da tarde, a fim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união.

O Dr. Cletino Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação vicia que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escriptorio que este subscrive o processo da fallencia de Augusto Pinto de Mesquita, ora por parte dos synlicos foi apresentada a petição do teor seguinte: — Ilm. Sr. Dr. Montenegro. — Diz-me os syndcos da fallencia de Augusto Pinto de Mesquita que, achando-se junto aos autos o exame de livros procedido pelos praticantes nomeados, vem requerer a V. Ex. digno-se mandar citar e creditos os credores, o Dr. curador fiscal e o fallido, para, em dia e hora designados, virem verificar os creditos

e proseguir-se nos demais actos da fallencia. Pelem deferimento. — E. R. C. — Rio, 3 de março de 1898. — O advogado, *Elydio de Araujo*. Por procuração de Maurice Grumbach & Comp. — *Julio Dreyfus*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 300 réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: — Sim. Rio, 10 de março de 1898. — *Montenegro*. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de convocação de credores da massa fallida de Augusto Pinto de Mesquita, para reunirem-se na sala dos despachos des e juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 11 do proximo mez de abril, a 1 hora da tarde, a fim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união. Para constar e chegar a noticia a todos, mandei passar este o mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e affixar-las na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de março de 1898. — E eu, Antonio Lopes Dominguez, escriptivo, o subscrevi. — *Cletano P. de Miranda Montenegro*.

6ª Pretoria

De praça

O Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, subpretor em exercicio pleno da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de tres dias virem que, no dia 11 do corrente, ao meio-dia, depois da audiencia do costume, vão á praça a requerimento do Dr. curador de ausentes os bens pertencentes ao finado Antonio José Barbosa, os quaes são os seguintes: uma carroça de duas rodas, estando uma das rodas necessitando de concerto, e tres animaes arcaes, sendo um dos animaes muito velho, avaliado em um conto de réis (1:000\$) e bem assim as dividas activas pertencentes ao mesmo espolio, na importancia de seis contos seiscentos e quatorze mil oitocentos e cinquenta réis (6:614\$850). E quem os ditos bens quiser arromatar poderá comparecer no mencionado dia e hora. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de abril de 1898. E eu, Pedro Rodrigues Silva, escriptivo, o subscrevi. — *Bernardo Jacintho da Veiga*.

De praça

O Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, subpretor em exercicio pleno da 6ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de tres dias virem, que no dia 11 do corrente, ao meio-dia, depois da audiencia do costume, vão á praça, a requerimento do Dr. curador de ausentes, os bens pertencentes a Francisco Marques dos Santos, os quaes são os seguintes: Juas — seis botões de moedas de 1 dollar, 30\$; sete ditos de ouro para peito de camisa, 7\$; tres ditos de ouro com tres pequenos brilhantes, 60\$; um argolão de ouro com um brilhante defeituoso e duas saphiras, 100\$; uma corrente com medalha de ouro 80\$; uma corrente do ouro 25\$; uma guarpição para peito e punhos 25\$; um relógio de ouro n. 2.703, por 60\$; um relógio de ouro n. 8.235 por 50\$; um par de botões de ouro para punhos 10\$; um anel de ouro com pedra, letras SM, por 6\$; tres alfinetes de ouro para gravata 20\$; quatro botões de ouro para camisa por 10\$; um botão de ouro com coral e diamante por 25\$; uma charuteira de prata tartaruga por 10\$; uma cigarreira de prata flagraua por 10\$; duas ponteiras de prata por 10\$; duas phosphoreiras e um monogramma de prata por 5\$. Move's e roupa: quatro pares de botões de ouro para punhos 1\$; dois pares de oculos de aço 1\$; um lote de botões de metal ordinario 1\$; um canivete e um aparador de charutos 1\$; um lavatório de vinhatico usado 40\$; um lavatório

lavatorio de mogno, 20\$; um cabide de bambu, 1\$; um lote de roupas brancas e de caseira, 50\$; um aparelho sem bacia, para lavatorio, 6\$; seis quadros diversos, 6\$; uma mesinha de phantasia, 2\$; duas peanhas, 1\$; cinco vasos diversos, 5\$; um lote de bengalas, chapéus, guarda-chuva, bonet, calça 'o e suspensorios, por 10\$; um par de esporas, um dito de estribos de metal, tres navalhas, um afiador e dous chicotes, por 5\$; um pequeno estojo, um pegador, um cinzeiro, duas lamparinas, um porta-relogio, um sinete, por 8\$; somma 701\$300. E quem os ditos tens quiser arrematar poderá comparecer no mencionado dia e hora. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de abril de 1898. E eu, Pedro Rodrigues Silva, escrevi o subscrevi. — *Bernardo Jacinho da Veija.*

6ª Pretoria

No dia 11 do corrente, á rua do Cattete n. 7, na 6ª Pretoria, ao meio-dia, vão á praça os bens pertencentes ao espolio de José Alves da Silva Coimbra, com abatimento de 10 % sobre a avaliação de 357\$800.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1898. — O escrevi, *Pedro Rodrigues Silva.*

13ª Pretoria

De praça

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria, em Inhaúma, do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça virem ou delle noticias tiverem que no dia 13 do corrente, ao meio-dia, em audiência especial de praça deste juizo, á rua Goyaz n. 270, no Eucantado, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação os bens abaixo mencionados, pertencentes ao fallecido Manoel da Silva Barreira e que vão á praça a requerimento da viuva e inventariante de seus bens, D. Izabel da Silva Barreira e são os seguintes: predio á rua Goyaz, n. 222, terreo, de porta ao centro e duas janellas na frente e mais uma janella para o lado direito, todas com caixilhos de correr, tendo 5^m,93 de frente, igual largura nos fundos e de comprimento de frente a fundo 4^m,55. O puxado que lhe fica aos fundos mede de largura 2^m,95, por 3^m,75 de comprimento; está construido com paredes exteriores de tijolos divisorios, com madeiras de lei, pinho e telhas curvas e divide-se em duas salas, dous quartos e cozinha no puxado, tudo em estado de regular conservação; o quintal em seguimento á cozinha e a área mede de comprimento 17^m,40 por largura igual á da frente, sendo fechado, de ambos os lados por cercas de madeira e existindo ahí um gallinheiro, coberto com chapas de ferro galvanizado sobre esteios de pinho e uma latrina, o qual foi foi avaliado na quantia de 5:500\$, tendo ido á segunda praça pelo valor de 4:950\$; por ter havido o abatimento de 10 % e não tendo havido licitantes vae a esta terceira praça com o abatimento legal de mais 10 %, devendo, portanto, ser lançado na quantia de 4:455\$. Terreno aos fundos deste predio medindo 37^m,10 de comprimento, por 7^m,72 de largura, ao qual dá accesso um portão de madeira com 1^m de largura na rua Goyaz e ao lado direito do n. 222, acima discriminado. Existem nos fundos deste terreno tres pequenos predios, sendo o primeiro terreo, de porta e janella, com caixilhos de abrir, tendo 4^m,30 de frente por 3^m,85 de fundos, com um puxado ao lado que mede 2^m,20 de largura, por 2^m,30 de comprimento. Está construido com paredes exteriores de tijolos e interiores de estuque, madeiras de pinho e telhas curvas e divide-se em uma saleta, um quarto e cozinha no puxado, tudo em estado de regular conservação; o segundo predio terreo, de porta ao centro e duas janellas com caixilhos de abrir, tendo 6^m,50 de frente e 5^m,85 de fundos; está construido com paredes exteriores de tijolos internas de estuque, madeiras de pinho e telhas curvas, e divide-se em sala, quarto e cozinha

ao lado, no corpo da casa, tudo em estado regular de conservação; o terceiro é tambem predio terreo, de porta e janella, tendo 4^m,50 de frente e 3^m,85 de fundo, existindo ao lado um puxado que mede 2^m,38 de largura, por 2^m,38 de fundos; está construido com paredes exteriores de tijolos internas de estuque, com madeiras de pinho e telhas, e divide-se em sala, quarto e cozinha no puxado, tudo em estado regular de conservação e avaliados na quantia de 4:000\$, e que como os immoveis acima discriminados já foram á segunda praça com o abatimento legal de 10 %, não tendo sido arrematados por não haver licitantes, vão a esta terceira praça com o abatimento de mais 10 %, devendo portanto ser lançados na quantia de 3:240\$; sendo o total de 7:605\$000. E quem nos ditos bens quiser lançar compareça no local da praça no dia e hora designados. E para constar mandei lavrar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados nos logares do costume, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta 13ª pretoria, aos 2 de abril de 1898. Eu, Arlindo O. Soares Proença, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrevi, o subscrevi. — *José Augusto de Oliveira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 7/8	5 55 64
Sobre Paris	1\$623	1\$628
Sobre Hamburgo	2\$001	2\$009
Sobre Italia	—	1\$563
Sobre Nova-York	—	8\$437
Sobersnos	40\$9:0	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes de 1:000\$, de 5 %.....	786\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %.....	931\$000
Ditas convertidas miudas, de 4 %.....	935\$000
Ditas do Emprazime Nacional de 1815	
port	735\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	800\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	880\$000

Companhias	
Comp. de Seguros Confiança	41:00)

Obrigações	
Obrigs. da Estrada de Ferro Leopoldina, 100\$, 4 %.....	9\$500

Debentures	
Debs. União Sorocabana Itana, 1ª série	54\$000

Venda por alvará	
12 apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$000.....	45\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 9 de abril de 1898. — O syndico, *Thomas Rabello.*

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu ante-hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 9 de abril de 1898, á 1 hora 35 da tarde.
 Taxa do Banco de Inglaterra, 4 %.
 Dita de desconto no Mercado, 3 %.
 Cheques s/ Paris, 25,30.
 Apolices externas de 1877, 61 %.
 Ditas de 1888, 40 %.
 Ditas de 1892, 40 %.
 Ditas de 1895, 52 1/2 %.

AVISOS

O Sr. corretor Antonio Teixeira Fontoura, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 11 do corrente, 20 ações integradas do Banco da Republica do Brazil e 100 ações da Companhia Mineração Goyana, integradas, pertencentes a espolio.

Secretaria da Camara Syndical, 1 de abril de 1898. — O syndico, *Thomas Rabello.*

O Sr. corretor Antonio Teixeira Fontoura, autorizado por alvará do Sr. Juiz da Camara Commercial, venderá em Bolsa, no dia 11 do corrente, 4 apolices geraes de 1:000\$ e juros de 5 %.
 Secretaria da Camara Syndical, 2 de abril de 1898. — O syndico, *Thomas Rabello.*

A venda de 70 apolices geraes de 1:000\$ e juros de 5 %, que est va annunciada para hoje, e que, confo mo o alvará do Sr. Juiz da 1ª Pretoria, será feita pelo Sr. corretor Antonio Teixeira Fontoura, foi addi. da para o dia 12 do corrente.

Secretaria da Camara Syndical, 9 de abril de 1898. — O syndico, *Thomas Rabello.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Banque Française du Brésil

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1898

Activo

Filiaes e agentes.....	27.820:712\$820
Lettras descontadas.. ...	1.684:14\$068
Lettras a receber.....	2.470:418\$280
Contas correntes garantidas.....	1.067:640\$790
Valores depositados.....	630:050\$000
Diversas contas.....	2.437:748\$164
Caixa: em moeda corrente	8.539:347\$470
	<hr/>
	44.659:061\$592

Passivo

Capital realizado.....	2.500:000\$000
Filiaes e agentes.....	26.548:069\$873
Contas correntes com juros	8.316:767\$213
Contas correntes a prazo fixo.....	2.411:320\$770
Contas correntes garantidas.....	1.067:640\$790
Lettras a pagar.....	279:553\$740
Titulos em deposito.....	630:050\$000
Diversas contas.....	2.905:660\$206
	<hr/>
	44.659:061\$592

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1898. — Pelo *Banque Française du Brésil*, a directoria interina, *John Pol.* — A. Cabaret. — O chefe da contabilidade, *V. Marsot.*

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 12 de abril proximo futuro, ao meio-dia, no salão do banco, para, na forma dos estatutos, ser-lhes apresentadas as contas do anno bancario findo em 31 de dezembro, com o parecer da commissão fiscal, e procederem á eleição do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1898. — O secretario do banco, *J.G. Peczgo Junior.*

Banco Hypothecario do Brazil

A assembléa geral convocada para o dia 15 do corrente, para eleger um director, na forma do § 4º, do art. 61 dos estatutos, fica adiada para o dia 18 a 1 hora da tarde, na sala do Banco, afim de tratar tambem da interpretação do § 1º do mesmo artigo.

De conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 60 dos estatutos, ficarão suspensas as transferencias de ações do dia 7 do corrente ao da reunião da referida assembléa, devendo as procurações ser apresentadas na secretaria do banco dous dias antes da reunião, sob pena de não produzirem effeito.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1898. — O director-secretario, *João Paiva Anjos Espozel.*